



Jornal Oficial de Limeira



Quinta-feira, 08 de Maio de 2025

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6979

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	27
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL	28
IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA	36
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA	37

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carla Fernanda Pizani Ribeiro da Silva – MTB: 37.479

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistências.

DIAGRAMAÇÃO: Ivan José Nilsen Júnior

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

DECRETO Nº 108, DE 6 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivo do Decreto nº 144, de 14 de maio de 2024, alterado pelo Decreto 184, de 28 de junho de 2024.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO o disposto pelo Ministério das Cidades na Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, e na Portaria MCID nº 534, de 7 de junho de 2024, bem com a 56ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades, e

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo nº 6.785, de 29 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 144, de 14 de maio de 2024, alterado pelo Decreto 184, de 28 de junho de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Limeira, a se realizar em 17 de maio de 2025, no SENAC Limeira, a partir das 7h30, sob coordenação da Secretaria Municipal de Habitação.” (NR).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 864, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 151, inciso III, e bem como por infringência ao art. 156, incisos II e III, art. 162 e art. 163, todos da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira, e

CONSIDERANDO todo o teor dos Processos Administrativos protocolados sob nº 7.307, de 8 de fevereiro de 2024, volumes I e II, e nº 68.525, de 13 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

A) Demitir o Sr. **Antonio Carlos Souza da Silva**, do cargo efetivo de Agente de Controle de Zoonoses, Referência ACZ, Grau “A”, Nível 1, Salário: R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

B) Em decorrência do disposto na letra “A” desta Portaria, fica declarada a vacância do cargo supramencionado.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital n. 203/2024 – Pregão n. 183/2024 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. A sessão de disputa de preços será no dia 21/05/2025 a partir das 09:30h. Edital disponível a partir do dia 08/05/2025 através dos sites: www.bnc.org.br e <https://www.limeira.sp.gov.br/licitacoes>.

Conselho Municipal de Contribuintes

Conforme disposto na Lei n.º 5.624/2015, que cria o Conselho Municipal de Contribuintes, instituído para julgar em 2ª e última instância administrativa os recursos interpostos decorrentes de lançamentos de impostos, taxas, contribuições e infrações à legislação tributária municipal, e no artigo 45 do Decreto Municipal nº 243/2016, ficam publicadas as decisões dos julgamentos da sessão ordinária ocorrida no dia **30 de abril de 2025**:

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº: 111.043/2024 e anexos

Interessado: LUCIANA VITORELLI 25966053847

CNPJ: 19.985.762/0001-12

Conselheira Relatora: Hérica Vaz de Arruda

EMENTA

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, NÃO POSSUIR OU NEGAR-SE A APRESENTAR LIVROS FISCAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº: 111.050/2024 e anexos

Interessado: LUCIANA VITORELLI 25966053847

CNPJ: 19.985.762/0001-12

Conselheira Relatora: Hérica Vaz de Arruda

EMENTA

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, FALTA DE ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS, NÃO POSSUIR OU NEGAR-SE A APRESENTAR LIVRO CAIXA. REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA PERMANÊNCIA NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº: 111.042/2024 e anexos

Interessado: LUCIANA VITORELLI 25966053847

CNPJ: 19.985.762/0001-12

Conselheira Relatora: Hérica Vaz de Arruda

EMENTA

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI – EXCEDER O LIMITE DA RECEITA BRUTA PERMITIDA, FORA DO ANO CALENDÁRIO DE INÍCIO DE ATIVIDADE, EM MAIS DE 20%. DESENQUADRAMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº: 111.041/2024 e anexos

Interessado: LUCIANA VITORELLI 25966053847

CNPJ: 19.985.762/0001-12

Conselheira Relatora: Hérica Vaz de Arruda

EMENTA

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, ERRO NA EMISSÃO DE NOTA FISCAL – NÃO OBEDECENDO O MÊS DA COMPETÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº: 111.032/2024 e anexos

Interessado: LUCIANA VITORELLI 25966053847

CNPJ: 19.985.762/0001-12

Conselheira Relatora: Hérica Vaz de Arruda

EMENTA

LANÇAMENTO DE ISSQN DEVIDO, NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR. PERÍODO DE JULHO 2019 A ABRIL 2024. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº: 1866/2025 e anexos

Interessado: LIMEIRA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

CNPJ: 11.328.075/0001-12

Adv: Helio Brito Pedrosa Lyra OAB/SP nº 267.157

Conselheiro Relator: Arlindo Sari Jacon

EMENTA

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE IPTU DE 2014 A 2020 DE IMÓVEL PERMUTADO COM O MUNICÍPIO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 554/2010 SOB O FUNDAMENTO DE QUE A ESCRITURA DE PERMUTA FOI OUTORGADA SOMENTE EM 11.09.2024. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº: 113020/2024 e anexos

Interessado: EMPÓRIO SÃO FRANCISCO COMERCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.968.726/0001-46

Adv: DAHLSTRÖM HILKNER & FÁVERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB/SP nº 11.100

Conselheiro Relator: Leonardo Marcio

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO. LANÇAMENTO DE ISSQN POR ARBITRAMENTO. BASE DE CÁLCULO. VALOR DE CUSTOS DO SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO. LEGALIDADE. SERVIÇO COMPLEXO E NÃO MERA LOCAÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

ACESSÓRIA. LEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº: 845/2025 e anexos

Interessado: ESPOLIO DE ADELIA DE OLIVEIRA DE MICHIELI

CPF: 062.944.798-51

Conselheira Relatora: Mariane Fernandes de Lima

EMENTA

RECURSO CONTRA LANÇAMENTO DE IPTU. IMÓVEL COM COMPROVADA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA. OSCILAÇÃO NA PRODUTIVIDADE QUE NÃO ALTERA A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº: 846/2025 e anexos

Interessado: ESPOLIO DE ADELIA DE OLIVEIRA DE MICHIELI

CPF: 062.944.798-51

Conselheira Relatora: Mariane Fernandes de Lima

EMENTA

RECURSO CONTRA LANÇAMENTO DE IPTU. IMÓVEL COM COMPROVADA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA. OSCILAÇÃO NA PRODUTIVIDADE QUE NÃO ALTERA A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº: 30059/2022 e anexos

Interessado: CBE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 48.660.971/0001-94

Conselheira Relatora: Mayara Rampo

EMENTA

IPTU – NÃO INCIDÊNCIA – IMÓVEL UTILIZADO EM EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA – COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 418/2018 E DO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.890/1983 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Frederico Guilherme Gnecco

Presidente do CMC

**HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA**

Relatório de Movimentações

01/04/2025 à 30/04/2025

LIMEIRA

Parquímetro	Data Movimentação	Coletado	Coleta Realizada
01	14/04/2025	R\$ 163,40	Sim
	25/04/2025	R\$ 96,50	Sim
02	14/04/2025	R\$ 175,25	Sim
	25/04/2025	R\$ 54,15	Sim
03	14/04/2025	R\$ 1.144,35	Sim
	25/04/2025	R\$ 761,85	Sim
05	14/04/2025	R\$ 469,15	Sim
	25/04/2025	R\$ 212,45	Sim
06	09/04/2025	R\$ 356,55	Sim
	14/04/2025	R\$ 123,65	Sim
	25/04/2025	R\$ 301,25	Sim
07	14/04/2025	R\$ 326,70	Sim
	25/04/2025	R\$ 155,30	Sim
08	14/04/2025	R\$ 359,35	Sim
	25/04/2025	R\$ 219,50	Sim
9	14/04/2025	R\$ 562,30	Sim
	25/04/2025	R\$ 363,80	Sim
10	14/04/2025	R\$ 303,25	Sim
	25/04/2025	R\$ 105,95	Sim
11	14/04/2025	R\$ 1.256,35	Sim
	25/04/2025	R\$ 901,75	Sim
12	14/04/2025	R\$ 184,30	Sim
	25/04/2025	R\$ 82,90	Sim
13	14/04/2025	R\$ 234,75	Sim
	25/04/2025	R\$ 153,85	Sim
14	14/04/2025	R\$ 446,10	Sim
	25/04/2025	R\$ 205,25	Sim
15	16/04/2025	R\$ 321,50	Sim
	28/04/2025	R\$ 193,45	Sim
16	15/04/2025	R\$ 114,35	Sim
	29/04/2025	R\$ 147,35	Sim
17	15/04/2025	R\$ 173,30	Sim
	29/04/2025	R\$ 120,15	Sim
18	15/04/2025	R\$ 272,15	Sim
	29/04/2025	R\$ 162,15	Sim
19	15/04/2025	R\$ 338,55	Sim
	29/04/2025	R\$ 287,35	Sim
20	15/04/2025	R\$ 250,00	Sim
	29/04/2025	R\$ 143,75	Sim
21	15/04/2025	R\$ 470,70	Sim
	29/04/2025	R\$ 236,70	Sim
22	15/04/2025	R\$ 301,85	Sim
	29/04/2025	R\$ 248,90	Sim
23	15/04/2025	R\$ 521,30	Sim
	29/04/2025	R\$ 325,60	Sim
24	15/04/2025	R\$ 332,65	Sim
	29/04/2025	R\$ 169,75	Sim
25	15/04/2025	R\$ 325,20	Sim
	29/04/2025	R\$ 150,50	Sim
26	16/04/2025	R\$ 685,10	Sim
	28/04/2025	R\$ 296,25	Sim
	30/04/2025	R\$ 113,80	Sim
	16/04/2025	R\$ 721,40	Sim

27	28/04/2025	R\$ 372,40	Sim
	30/04/2025	R\$ 170,60	Sim
28	16/04/2025	R\$ 312,35	Sim
	29/04/2025	R\$ 145,30	Sim
29	17/04/2025	R\$ 417,70	Sim
	29/04/2025	R\$ 146,70	Sim
30	14/04/2025	R\$ 101,50	Sim
	25/04/2025	R\$ 63,95	Sim
32	14/04/2025	R\$ 234,65	Sim
	25/04/2025	R\$ 133,40	Sim
33	14/04/2025	R\$ 272,50	Sim
	25/04/2025	R\$ 135,15	Sim
34	14/04/2025	R\$ 33,65	Sim
	25/04/2025	R\$ 30,50	Sim
35	14/04/2025	R\$ 397,20	Sim
	25/04/2025	R\$ 143,60	Sim
36	04/04/2025	R\$ 237,60	Sim
	15/04/2025	R\$ 516,15	Sim
	29/04/2025	R\$ 508,65	Sim
37	14/04/2025	R\$ 183,60	Sim
	25/04/2025	R\$ 152,40	Sim
38	14/04/2025	R\$ 434,60	Sim
	25/04/2025	R\$ 159,75	Sim
39	14/04/2025	R\$ 345,20	Sim
	25/04/2025	R\$ 147,80	Sim
40	16/04/2025	R\$ 252,35	Sim
	30/04/2025	R\$ 135,40	Sim
41	04/04/2025	R\$ 160,60	Sim
	14/04/2025	R\$ 519,20	Sim
	25/04/2025	R\$ 472,85	Sim
	30/04/2025	R\$ 300,15	Sim
42	16/04/2025	R\$ 329,85	Sim
43	16/04/2025	R\$ 259,80	Sim
	30/04/2025	R\$ 143,80	Sim
44	17/04/2025	R\$ 4,50	Sim
45	16/04/2025	R\$ 170,00	Sim
	28/04/2025	R\$ 136,50	Sim
	30/04/2025	R\$ 33,80	Sim
46	17/04/2025	R\$ 374,30	Sim
	29/04/2025	R\$ 145,10	Sim
47	14/04/2025	R\$ 303,05	Sim
	25/04/2025	R\$ 260,65	Sim
48	14/04/2025	R\$ 291,75	Sim
	25/04/2025	R\$ 167,25	Sim
49	14/04/2025	R\$ 322,80	Sim
	25/04/2025	R\$ 164,20	Sim
50	14/04/2025	R\$ 400,55	Sim
	25/04/2025	R\$ 156,85	Sim
51	16/04/2025	R\$ 334,00	Sim
	28/04/2025	R\$ 98,00	Sim
52	16/04/2025	R\$ 417,15	Sim
	28/04/2025	R\$ 198,55	Sim
53	16/04/2025	R\$ 282,65	Sim
	28/04/2025	R\$ 173,45	Sim
54	14/04/2025	R\$ 120,85	Sim
	25/04/2025	R\$ 56,95	Sim
55	16/04/2025	R\$ 183,45	Sim
	29/04/2025	R\$ 140,65	Sim
56	16/04/2025	R\$ 188,55	Sim
	28/04/2025	R\$ 98,25	Sim
57	16/04/2025	R\$ 372,70	Sim
	28/04/2025	R\$ 207,05	Sim

58	16/04/2025	R\$ 320,55	Sim
	28/04/2025	R\$ 168,95	Sim
59	15/04/2025	R\$ 46,15	Sim
	28/04/2025	R\$ 42,40	Sim
60	15/04/2025	R\$ 153,20	Sim
	28/04/2025	R\$ 58,50	Sim
61	16/04/2025	R\$ 706,00	Sim
	28/04/2025	R\$ 336,35	Sim
	30/04/2025	R\$ 156,65	Sim
62	17/04/2025	R\$ 155,50	Sim
	29/04/2025	R\$ 70,50	Sim
64	15/04/2025	R\$ 469,15	Sim
	29/04/2025	R\$ 312,25	Sim
65	14/04/2025	R\$ 78,20	Sim
	25/04/2025	R\$ 41,85	Sim
66	17/04/2025	R\$ 83,85	Sim
	30/04/2025	R\$ 60,55	Sim
67	16/04/2025	R\$ 209,15	Sim
	29/04/2025	R\$ 165,10	Sim
68	16/04/2025	R\$ 154,10	Sim
	29/04/2025	R\$ 64,05	Sim
69	14/04/2025	R\$ 70,00	Sim
	25/04/2025	R\$ 39,50	Sim
70	16/04/2025	R\$ 29,15	Sim
	30/04/2025	R\$ 24,00	Sim
71	16/04/2025	R\$ 494,05	Sim
	30/04/2025	R\$ 306,90	Sim
72	16/04/2025	R\$ 164,25	Sim
	30/04/2025	R\$ 86,85	Sim
73	14/04/2025	R\$ 75,15	Sim
	25/04/2025	R\$ 35,95	Sim
74	14/04/2025	R\$ 78,15	Sim
	25/04/2025	R\$ 32,40	Sim
75	17/04/2025	R\$ 159,50	Sim
	29/04/2025	R\$ 44,65	Sim
76	16/04/2025	R\$ 145,65	Sim
	30/04/2025	R\$ 119,30	Sim
77	16/04/2025	R\$ 160,90	Sim
	30/04/2025	R\$ 60,55	Sim
78	16/04/2025	R\$ 68,15	Sim
	30/04/2025	R\$ 52,70	Sim
79	16/04/2025	R\$ 52,70	Sim
	29/04/2025	R\$ 52,45	Sim
80	16/04/2025	R\$ 219,60	Sim
	29/04/2025	R\$ 72,90	Sim
81	17/04/2025	R\$ 111,60	Sim
	30/04/2025	R\$ 38,15	Sim
82	17/04/2025	R\$ 163,45	Sim
	30/04/2025	R\$ 59,35	Sim
83	15/04/2025	R\$ 118,30	Sim
	28/04/2025	R\$ 63,10	Sim
84	15/04/2025	R\$ 446,15	Sim
	29/04/2025	R\$ 244,75	Sim
85	16/04/2025	R\$ 229,60	Sim
	28/04/2025	R\$ 105,40	Sim
86	16/04/2025	R\$ 34,45	Sim
	29/04/2025	R\$ 28,00	Sim
87	16/04/2025	R\$ 100,75	Sim
	28/04/2025	R\$ 64,50	Sim
88	15/04/2025	R\$ 139,05	Sim
	28/04/2025	R\$ 84,75	Sim
89	16/04/2025	R\$ 293,05	Sim
	28/04/2025	R\$ 110,30	Sim

90	16/04/2025	R\$ 159,70	Sim
	28/04/2025	R\$ 63,30	Sim
91	15/04/2025	R\$ 171,35	Sim
	29/04/2025	R\$ 75,45	Sim
92	15/04/2025	R\$ 73,60	Sim
	29/04/2025	R\$ 67,90	Sim
93	14/04/2025	R\$ 75,05	Sim
	25/04/2025	R\$ 28,70	Sim
94	14/04/2025	R\$ 170,60	Sim
	25/04/2025	R\$ 92,35	Sim
95	14/04/2025	R\$ 152,85	Sim
	25/04/2025	R\$ 68,80	Sim
96	17/04/2025	R\$ 118,25	Sim
	30/04/2025	R\$ 51,35	Sim
97	17/04/2025	R\$ 102,40	Sim
	30/04/2025	R\$ 41,20	Sim
98	17/04/2025	R\$ 85,05	Sim
	30/04/2025	R\$ 41,25	Sim
99	17/04/2025	R\$ 13,00	Sim
	30/04/2025	R\$ 4,00	Sim
100	17/04/2025	R\$ 128,60	Sim
	30/04/2025	R\$ 84,70	Sim
101	17/04/2025	R\$ 63,90	Sim
	30/04/2025	R\$ 30,80	Sim
102	17/04/2025	R\$ 72,95	Sim
	30/04/2025	R\$ 52,15	Sim
103	15/04/2025	R\$ 107,25	Sim
	17/04/2025	R\$ 13,35	Sim
104	17/04/2025	R\$ 152,10	Sim
	17/04/2025	R\$ 17,00	Sim
105	30/04/2025	R\$ 77,75	Sim
	17/04/2025	R\$ 131,85	Sim
106	30/04/2025	R\$ 28,20	Sim
	17/04/2025	R\$ 120,50	Sim
107	28/04/2025	R\$ 50,20	Sim
	17/04/2025	R\$ 233,30	Sim
108	30/04/2025	R\$ 110,90	Sim
	17/04/2025	R\$ 126,85	Sim
109	30/04/2025	R\$ 88,90	Sim
	17/04/2025	R\$ 435,55	Sim
110	30/04/2025	R\$ 190,25	Sim
	17/04/2025	R\$ 213,80	Sim
111	30/04/2025	R\$ 125,45	Sim
	17/04/2025	R\$ 81,90	Sim
112	30/04/2025	R\$ 45,60	Sim
	15/04/2025	R\$ 162,15	Sim
113	28/04/2025	R\$ 100,85	Sim
	15/04/2025	R\$ 102,50	Sim
114	30/04/2025	R\$ 74,70	Sim
	15/04/2025	R\$ 396,55	Sim
115	29/04/2025	R\$ 218,30	Sim
	15/04/2025	R\$ 198,55	Sim
116	29/04/2025	R\$ 90,80	Sim
	15/04/2025	R\$ 260,20	Sim
117	28/04/2025	R\$ 123,10	Sim
	15/04/2025	R\$ 193,15	Sim
118	28/04/2025	R\$ 107,10	Sim
	15/04/2025	R\$ 190,95	Sim
119	28/04/2025	R\$ 93,65	Sim
	15/04/2025	R\$ 198,50	Sim
120	28/04/2025	R\$ 74,90	Sim
	15/04/2025	R\$ 267,20	Sim
121	28/04/2025	R\$ 87,50	Sim

122	15/04/2025	R\$ 49,90	Sim
	30/04/2025	R\$ 45,25	Sim
123	16/04/2025	R\$ 176,60	Sim
	28/04/2025	R\$ 54,45	Sim
124	15/04/2025	R\$ 182,70	Sim
	28/04/2025	R\$ 82,35	Sim
125	16/04/2025	R\$ 329,60	Sim
	28/04/2025	R\$ 129,95	Sim
126	15/04/2025	R\$ 160,00	Sim
	28/04/2025	R\$ 63,80	Sim
127	15/04/2025	R\$ 43,00	Sim
	28/04/2025	R\$ 20,50	Sim
128	17/04/2025	R\$ 253,60	Sim
	30/04/2025	R\$ 98,30	Sim
129	17/04/2025	R\$ 289,85	Sim
	30/04/2025	R\$ 120,10	Sim
130	17/04/2025	R\$ 372,60	Sim
	30/04/2025	R\$ 171,45	Sim
131	17/04/2025	R\$ 93,75	Sim
	30/04/2025	R\$ 46,90	Sim
132	17/04/2025	R\$ 63,15	Sim
	30/04/2025	R\$ 29,25	Sim
133	17/04/2025	R\$ 13,00	Sim
	30/04/2025	R\$ 2,00	Sim
134	17/04/2025	R\$ 47,05	Sim
	30/04/2025	R\$ 22,80	Sim
135	17/04/2025	R\$ 793,70	Sim
	30/04/2025	R\$ 259,00	Sim
144	17/04/2025	R\$ 173,55	Sim
	28/04/2025	R\$ 63,90	Sim
145	17/04/2025	R\$ 488,70	Sim
	30/04/2025	R\$ 255,30	Sim
146	17/04/2025	R\$ 568,40	Sim
	30/04/2025	R\$ 241,55	Sim
147	16/04/2025	R\$ 133,70	Sim
	28/04/2025	R\$ 39,75	Sim
148	17/04/2025	R\$ 140,25	Sim
	30/04/2025	R\$ 88,15	Sim
Total		R\$ 53.839,70	



HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
Relatório de Transações - Utilização de Crédito
Período: 01/04/2025 à 30/04/2025
LIMEIRA

Total Geral

Total de Recargas:		R\$ 0,00
Total de Utilizações Correspondente ao Total de Recargas		
Total Utilizações:	R\$ 0,00	0%
Saldo Restante:	R\$ 0,00	0%

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

Período: 01/04/2025 à 30/04/2025

LIMEIRA

Data Transação	Tipo Movimento	Quantidade	Valor
01/04/2025	Mobile	3489	R\$ 4.103,50
	Site	3	R\$ 4,00
	SMS	542	R\$ 2.439,00
	TOTAL:	4034	R\$ 6.546,50
02/04/2025	Mobile	3347	R\$ 3.925,20
	Site	1	R\$ 1,50
	SMS	592	R\$ 2.664,00
	TOTAL:	3940	R\$ 6.590,70
03/04/2025	Mobile	3581	R\$ 4.262,30
	Site	3	R\$ 4,00
	SMS	636	R\$ 2.862,00
	TOTAL:	4220	R\$ 7.128,30
04/04/2025	Mobile	3323	R\$ 3.878,50
	Site	4	R\$ 5,50
	SMS	638	R\$ 2.871,00
	TOTAL:	3965	R\$ 6.755,00
05/04/2025	Mobile	1260	R\$ 1.463,50
	SMS	324	R\$ 1.458,00
	TOTAL:	1584	R\$ 2.921,50
06/04/2025	SMS	86	R\$ 387,00
	TOTAL:	86	R\$ 387,00
07/04/2025	Mobile	3517	R\$ 4.116,60
	Site	3	R\$ 4,50
	SMS	630	R\$ 2.835,00
	TOTAL:	4150	R\$ 6.956,10
08/04/2025	Mobile	3446	R\$ 4.033,20
	Site	2	R\$ 3,00

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

Relatório de Transações - Utilização de Crédito

ZUL+

Período: 01/04/2025 à 30/04/2025

LIMEIRA

	SMS	598	R\$ 2.691,00
	TOTAL:	4046	R\$ 6.727,20
09/04/2025	Mobile	3570	R\$ 4.179,60
	Site	1	R\$ 1,50
	SMS	645	R\$ 2.902,50
	TOTAL:	4216	R\$ 7.083,60
10/04/2025	Mobile	3663	R\$ 4.295,90
	Site	3	R\$ 4,50
	Ura	1	R\$ 1,00
	SMS	629	R\$ 2.830,50
	TOTAL:	4296	R\$ 7.131,90
11/04/2025	Mobile	3432	R\$ 3.999,30
	Site	1	R\$ 1,50
	SMS	618	R\$ 2.781,00
	TOTAL:	4051	R\$ 6.781,80
12/04/2025	Mobile	1397	R\$ 1.616,80
	SMS	334	R\$ 1.503,00
	TOTAL:	1731	R\$ 3.119,80
13/04/2025	SMS	92	R\$ 414,00
	TOTAL:	92	R\$ 414,00
14/04/2025	Mobile	3457	R\$ 4.059,20
	SMS	626	R\$ 2.817,00
	TOTAL:	4083	R\$ 6.876,20
15/04/2025	Mobile	3648	R\$ 4.264,30
	SMS	680	R\$ 3.060,00
	TOTAL:	4328	R\$ 7.324,30
16/04/2025	Mobile	3670	R\$ 4.342,40
	SMS	658	R\$ 2.961,00

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

Relatório de Transações - Utilização de Crédito

ZUL+

Período: 01/04/2025 à 30/04/2025

LIMEIRA

	TOTAL:	4328	R\$ 7.303,40
17/04/2025	Mobile	3649	R\$ 4.237,00
	Site	1	R\$ 1,50
	SMS	653	R\$ 2.938,50
	TOTAL:	4303	R\$ 7.177,00
18/04/2025	Mobile	12	R\$ 14,60
	SMS	142	R\$ 639,00
	TOTAL:	154	R\$ 653,60
19/04/2025	Mobile	898	R\$ 1.005,10
	SMS	311	R\$ 1.399,50
	TOTAL:	1209	R\$ 2.404,60
20/04/2025	SMS	72	R\$ 324,00
	TOTAL:	72	R\$ 324,00
21/04/2025	Mobile	15	R\$ 17,60
	SMS	128	R\$ 576,00
	TOTAL:	143	R\$ 593,60
22/04/2025	Mobile	3557	R\$ 4.199,60
	SMS	546	R\$ 2.457,00
	TOTAL:	4103	R\$ 6.656,60
23/04/2025	Mobile	3513	R\$ 4.141,30
	Site	1	R\$ 1,50
	SMS	595	R\$ 2.677,50
	TOTAL:	4109	R\$ 6.820,30
24/04/2025	Mobile	3449	R\$ 4.088,50
	SMS	506	R\$ 2.277,00
	TOTAL:	3955	R\$ 6.365,50
25/04/2025	Mobile	3568	R\$ 4.213,30
	SMS	622	R\$ 2.799,00

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

Relatório de Transações - Utilização de Crédito

ZUL+

Período: 01/04/2025 à 30/04/2025

LIMEIRA

	TOTAL:	4190	R\$ 7.012,30
26/04/2025	SMS	258	R\$ 1.161,00
	Mobile	1354	R\$ 1.580,30
	TOTAL:	1612	R\$ 2.741,30
27/04/2025	SMS	119	R\$ 535,50
	TOTAL:	119	R\$ 535,50
28/04/2025	SMS	621	R\$ 2.794,50
	Mobile	3573	R\$ 4.239,90
	TOTAL:	4194	R\$ 7.034,40
29/04/2025	SMS	656	R\$ 2.952,00
	Mobile	3614	R\$ 4.256,30
	TOTAL:	4270	R\$ 7.208,30
30/04/2025	SMS	674	R\$ 3.033,00
	Mobile	3681	R\$ 4.305,00
	TOTAL:	4355	R\$ 7.338,00

Total Consolidado

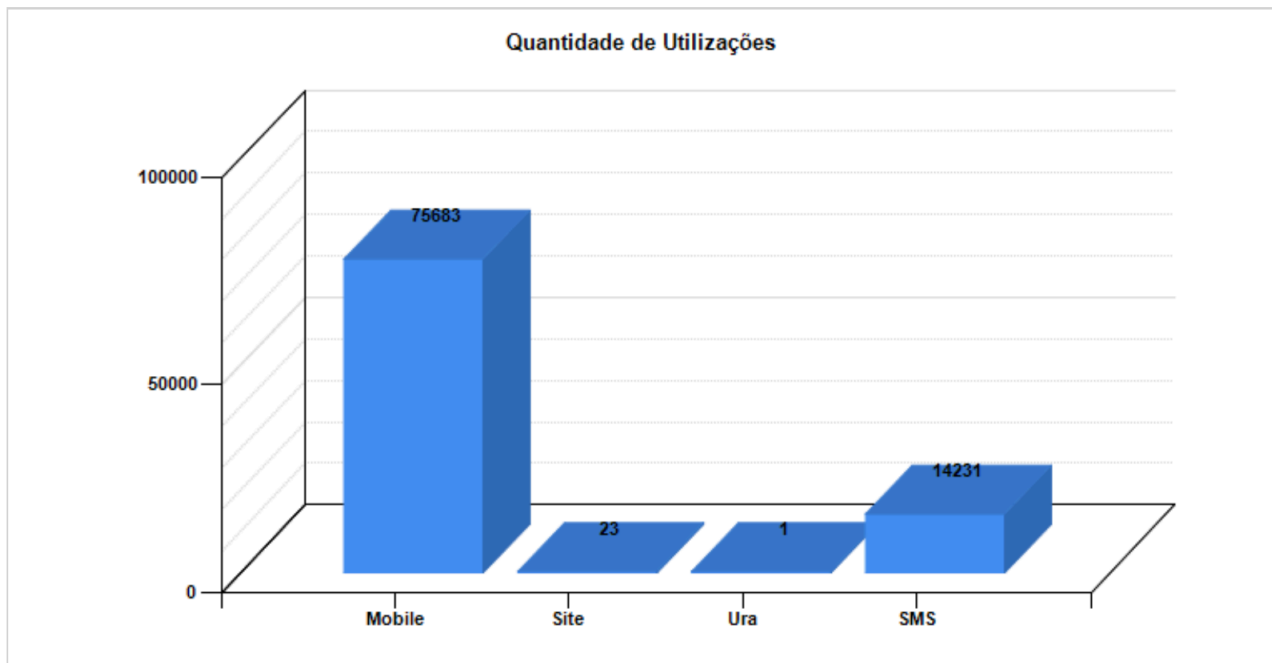
Tipo Movimento	Quantidade	Valor
Mobile	75683	R\$ 88.838,80
Site	23	R\$ 33,00
Ura	1	R\$ 1,00
SMS	14231	R\$ 64.039,50
TOTAL:	89938	R\$ 152.912,30

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

Relatório de Transações - Utilização de Crédito

ZUL+

Período: 01/04/2025 à 30/04/2025

LIMEIRA

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
Relatório de Transações - Utilização de Crédito
ZUL+
Período: 01/04/2025 à 30/04/2025
LIMEIRA

Total Geral

Total de Recargas: **R\$ 0,00**

Total de Utilizações Correspondente ao Total de Recargas

Mobile	R\$ 88.838,80	0%
Site	R\$ 33,00	0%
Ura	R\$ 1,00	0%
SMS	R\$ 64.039,50	0%
Total Utilizações:	R\$ 152.912,30	0%
Saldo Restante:	-R\$ 152.912,30	0%



HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

LIMEIRA

Relatório de Coletas 2

Agrupado por Data do
Evento

Data Evento: 01/04/2025 à
30/04/2025

DATA	T. ARRECADADO	T. MOEDAS	C. CRÉDITO	C. DÉBITO	CART. UTILIZ	REG. MOEDAS	REG. C. CRÉDITO	REG. C. DÉBITO	REG. CARTÃO	T. RECARGAS	T. RECARGA CÉDULA
01/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03/04/2025	398,20	393,70	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08/04/2025	356,55	338,55	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13/04/2025	10410,00	9695,95	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 714,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14/04/2025	7745,75	7214,75	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 531,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15/04/2025	9012,55	8477,05	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16/04/2025	6878,35	5654,35	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24/04/2025	6199,35	5771,85	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 427,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27/04/2025	3963,45	3760,95	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 202,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28/04/2025	4585,70	4347,20	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 238,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29/04/2025	4289,80	3722,80	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 567,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 53.839,70	R\$ 49.377,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.462,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL UTILIZAÇÃO					R\$ 49.377,15	TOTAL REGULARIZAÇÃO	R\$ 4.462,55	TOTAL RECARGAS	R\$ 0,00		

Total Geral: R\$ 221.026,70

Total Moedas Parquímetro: R\$ 53.839,70



HORA PARK SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

LIMEIRA

Relatório de Coletas 2

Agrupado por Data do
Evento

Data Evento: 01/04/2025 à
30/04/2025

Contagem Física Moedas
Parquímetro:

R\$ 53.839,70

Dif. Cont. Física X Total
Moedas Parquímetro:

R\$ 0,00

Banco PDV Móvel:

R\$ 9.415,00

Total Banco:

R\$ 63.254,70

Carteira Virtual - Período: 01/04/2025 à 30/04/2025					
SMS	TELEFONE	INTERNET	APP	REGULARIZAÇÃO	ESTORNO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL CARTEIRA VIRTUAL					R\$ 0,00

ZUL+ - Período: 01/04/2025 à 30/04/2025					
SMS	TELEFONE	INTERNET	APP	REGULARIZAÇÃO	ESTORNO
R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 33,00	R\$ 88.838,80	R\$ 64.039,50	R\$ 0,00
TOTAL ZUL+					R\$ 152.912,30
QUANTIDADE ATIVAÇÕES GRATUITAS					0

PDV Móvel - Período: 01/04/2025 à 30/04/2025					
MOEDAS	C. CRÉDITO	C. DÉBITO	REG. MOEDAS	REG. C. CRÉDITO	REG. C. DÉBITO
R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 8,70	R\$ 9.414,00	R\$ 1.030,50	R\$ 3.820,50
TOTAL PDV MÓVEL					R\$ 14.274,70

PDV Fixo - Período: 01/04/2025 à 30/04/2025					
MOEDAS	C. CRÉDITO	C. DÉBITO	REG. MOEDAS	REG. C. CRÉDITO	REG. C. DÉBITO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL PDV FIXO					R\$ 0,00
TOTAL COMISSÃO					R\$ 0,00



**HORA PARK SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA**

LIMEIRA

Relatório de Coletas 2

Agrupado por Data do
Evento

Data Evento: 01/04/2025 à
30/04/2025

POS Digital Móvel - Período: 01/04/2025 à 30/04/2025					
			MOEDA	C. CRÉDITO	C. DÉBITO
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				TOTAL POS DIGITAL MÓVEL	R\$ 0,00

POS Digital Fixo - Período: 01/04/2025 à 30/04/2025					
		MOEDA	C. CRÉDITO	C. DÉBITO	RECARGA
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				TOTAL POS DIGITAL FIXO	R\$ 0,00
				TOTAL COMISSÃO	R\$ 0,00

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA DIRETORA, RENATA MARTINS DE FREITAS ALBERTIN, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 138 INCISO II E O ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 41.374/23 (DIGITAL 10.978/2025)	DATA DO PROTOCOLO	14/07/2023	
CNPJ/CPF	14.XXX.XXX/0001-91	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	NOVO RUMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA LTDA			
ENDEREÇO	RODOVIA VICINAL, KM 06, LIMEIRA PIRACICABA, Nº 2.763, BAIRRO DA GEADA			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:				
- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série D nº 55, lavrado contra o interessado em 31/03/2025, conforme Lei Estadual 10.083/98, art. 122, incisos III e XIX, combinado com Portaria de Consolidação 05/2017, anexo XX, artigo 3, 14, 24 e 32 e Decreto Estadual 12.342/1978, artigos 2, 3 e 4, incisos I, III e V, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 1501. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 41.374/23 (DIGITAL 10.978/2025).				
Limeira, 07 de maio de 2025.				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 15.688/24	DATA DO PROTOCOLO	21/03/2024	
CNPJ/CPF	10.XXX.XXX/0006-07	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	NUTRIZ REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA ANHANGUERA SP 330, KM 145, S/N, BAIRRO DOS PIRES			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-970	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:				
- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série D nº 044, lavrado contra o interessado em 14/03/2025, conforme inciso I do artigo 112, fundamentado nos artigos 116, 117, 118, 127 e 128 da Lei Estadual nº 10.083/98, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 1667. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 15.688/24.				
Limeira, 07 de maio de 2025.				

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 21.112/24	DATA DO PROTOCOLO	22/04/2024
CNPJ/CPF	20.XXX.XXX/0001-07	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	GS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA		
ENDEREÇO	RUA ANTONIO ANTERO DE OLIVEIRA, Nº 08, SALA 07, CENTRO		
MUNICIPIO	ARAÇOIABA DA SERRA	CEP	18190-000 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado: - Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série D nº 004, lavrado contra o interessado em 08/01/2025, conforme inciso XX do artigo 122, fundamentado nos artigos 116, 117, 118 e 127 do Código Sanitário Estadual Lei nº 10.083/98, conforme Auto de Infração Sanitária Série D nº 029. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 21.112/24. Limeira, 07 de maio de 2025.			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 47.052/20	DATA DO PROTOCOLO	17/12/2020
CNPJ/CPF	07.XXX.XXX/0001-57	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	SUPERMERCADO ZARGON EIRELI		
ENDEREÇO	RUA SALVADOR SILVA CASTRO, Nº 235, JARDIM SANTA EULÁLIA		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13481-116 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado: - Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 4047, lavrado contra o interessado em 15/02/2024, conforme artigo 112, inciso III, fundamentado no artigo 116, ambos da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 707,20(setecentos e sete reais e vinte centavos), equivalente a 20 UFESPs à época, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 0818. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 47.052/20. Limeira, 07 de maio de 2025.			

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 47.051/20	DATA DO PROTOCOLO	17/12/2020	
CNPJ/CPF	07.XXX.XXX/0001-57	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	SUPERMERCADO ZARGON EIRELI			
ENDEREÇO	RUA SALVADOR SILVA CASTRO, Nº 235, JARDIM SANTA EULÁLIA			
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13481-116	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:				
- Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 4046, lavrado contra o interessado em 15/02/2024, conforme artigo 112, inciso III, fundamentado no artigo 116, ambos da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 353,60(trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), equivalente a 10 UFESPs à época, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 0817. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 47.051/20.				
Limeira, 07 de maio de 2025.				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 8.012/20	DATA DO PROTOCOLO	18/02/2020	
CNPJ/CPF	19.XXX.XXX/0001-50	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	LUIZ CARLOS DE JESUS NETO MERCEARIA ME			
ENDEREÇO	RUA GERALDO PACHECO DA SILVA, Nº 12, JARDIM SANTA EULÁLIA			
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13481-121	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:				
- Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização de Produtos Série B nº 2678, lavrado contra o interessado em 07/02/2020, conforme artigo 112, inciso VI, e artigo 116 da Lei Estadual nº 10.083/98, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 0591. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 8.012/20.				
Limeira, 07 de maio de 2025.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1.492/2025, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1007653-80.2022.8.26.0320, através da empresa FARMAVIP PRINCESA DROGARIA LTDA., pelo valor de R\$ 1.116,00 (Mil cento e dezesseis reais).

Limeira, 07 de maio de 2025.

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1.505/2025, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1002712-87.2022.8.26.0320, através da empresa 1PURE ASSESSORIA LTDA, pelo valor de R\$ 15.516,00 (Quinze mil, quinhentos e dezesseis reais).

Limeira, 07 de maio de 2025.

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 2.154/2025, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1017293-10.2022.8.26.0320, através da empresa RQUAINO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pelo valor de R\$ 4.752,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

Limeira, 07 de maio de 2025.

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde



A Prefeitura de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, **convida toda a população a participar das Oficinas Comunitárias da revisão do Plano Diretor Territorial-Ambiental (2025-2035).**

As oficinas são espaços de escuta, diálogo e construção coletiva, em que a comunidade poderá contribuir diretamente para o futuro da cidade.

Sua participação é fundamental!

Confira as datas e locais:

06 de maio (terça-feira)

14h00 - Teatro Nair Belo

19h00 - E.M.E.I.E.F. Maria App^a de Luca Moore

07 de maio (quarta-feira)

08h30 - Núcleo de Atendimento ao Cidadão

19h00 - E.M.E.I.E.F. Nestor Martins Lino

08 de maio (quinta-feira)

08h30 - Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp

19h00 - Igreja de Confissão Luterana (Bairro dos Pires)

MAIS INFORMAÇÕES:

www.limeira.sp.gov.br/plano-diretor

planodiretor@limeira.sp.gov.br





Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - (CMDPD)

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CMDPD

Dispõe sobre as deliberações da Comissão Eleitoral para o processo referente ao Biênio 2025-2027 do CMDPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CMDPD), criado pela Lei nº 4.037, de 11 de julho de 2006, alterada pelas Leis nº 5.459, de 19 de dezembro de 2014, pela Lei nº 5.623, de 22 de dezembro de 2015, pela Lei nº 6.057, de 11 de julho de 2018, pela Lei nº 6.100, de 17 de outubro de 2018 e pela Lei nº 7.052, de 16 de setembro de 2024, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, propositivo, permanente e paritário;

CONSIDERANDO: o Artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.037, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre os representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio;

CONSIDERANDO: o Artigo 3º, § 5º, da Lei nº 4.037, de 11 de julho de 2006, que estabelece, que a comissão eleitoral designada pelo Conselho estabelecerá os critérios, normas e cronograma do processo eleitoral;

CONSIDERANDO: a necessidade de se iniciar o processo eleitoral para o Biênio 2025-2027 do CMDPD e que foi aprovado pelo colegiado reunido em 17 de março de 2025;

CONSIDERANDO: que na Resolução nº 001/2025 – CMDPD não foram observadas as disposições da Lei nº 7.052, de 16 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO: que as Leis nºs 6.100, de 17 de outubro de 2018 e 7.052, de 16 de setembro de 2024, alteraram a composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD);

CONSIDERANDO: que, por força maior, não ocorreu a eleição para a escolha dos representantes indicados pela sociedade civil, anteriormente designada para a data de 23/04/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º – Conforme disposto na Lei nº 4.037, de 11 de julho de 2006 e suas alterações, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD) será composto, no seguimento do Poder Público, por 7 representantes e seus respectivos suplentes, a saber:

- a) 01 (um) representante do CEPROSOM – Centro de Promoção Social e Municipal, com respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, com respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, com respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante Secretaria Municipal da Saúde, com respectivo suplente;
- f) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Urbanismo, com respectivo suplente;
- g) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com respectivo suplente.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - (CMDPD)

Artigo 2º – O CMDPD será composto, no seguimento da Sociedade Civil, por 7 representantes e seus respectivos suplentes, a saber:

- a)** 01 (um) representante de instituição participante do "Sistema S", que possua atividade de inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente pessoa com deficiência auditiva e visual, com respectivo suplente;
- b)** 01 (um) um representante de entidade e/ou de organização da sociedade civil que atende síndrome de down, com respectivo suplente;
- c)** 01 (um) representante de entidade e/ou organização da sociedade civil que atende deficiência física, com respectivo suplente;
- d)** 01 (um) representante de entidade e/ou organização da sociedade civil que atende deficiência intelectual, com respectivo suplente;
- e)** 01 (um) representante de entidade e/ou organização da sociedade civil que atende TEA (Transtorno do Espectro Autista), com respectivo suplente;
- f)** 01 (um) representante de família de pessoa com deficiência, com respectivo suplente;
- g)** 01 (um) representante de pessoa com deficiência, com respectivo suplente.

Artigo 3º – As inscrições dos representantes da Sociedade Civil, para participação do processo eleitoral, serão feitas através de Ofício reportada à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD).

Parágrafo 1º: Os candidatos representantes de Família de Pessoa com deficiência e Pessoa com deficiência deverão enviar Ofício, com nome, números de documentos (RG e CPF), e-mail, celular e comprovante de endereço, acompanhados de cópias simples dos documentos.

Parágrafo 2º: As inscrições deverão ser feitas entre **28/04/2025 a 12/05/2025**.

Parágrafo 3º: As inscrições feitas conforme o disposto na Resolução nº 001/2025-CMDPD poderão ser aproveitadas, desde que ratificadas por e-mail ou ofício, no período indicado no parágrafo anterior.

Artigo 4º – Período de entrega dos ofícios e documentos para inscrição: deverão ser entregues até as 12h do dia **12 de maio de 2025**, na sede da Casa dos Conselhos, à Av. Dr. Lauro Correia da Silva, 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, Limeira/SP.

Artigo 5º: A eleição dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá na data de **19/05/2025, às 09 horas, no auditório do NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão**, localizado na Av. Dr. Lauro Correia da Silva, 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, Limeira/SP.

Parágrafo 1º: O quórum para o início da eleição seguirá o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD); todavia, iniciar-se-á com qualquer número de presentes, decorridos trinta minutos do horário designado no *caput* deste artigo.

Artigo 6º: Cronograma do Processo Eleitoral:

28/04/2025 - Abertura do processo eleitoral;

28/04/2025 a 12/05/2025 - Inscrições dos representantes da Sociedade Civil;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - (CMDPD)

19/05/2025 – às 9h - Apresentação e eleição dos representantes de cada organização da Sociedade Civil **no auditório do NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão**, localizado na Av. Dr. Lauro Correia da Silva, 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, Limeira/SP.

Parágrafo único: Todos os Representantes da Sociedade Civil inscritos deverão comparecer no dia estipulado acima para votar e ser votado em seu respectivo segmento no Processo de Eleição, sob pena de o ofício indicativo perder sua validade e o inscrito ficar inelegível.

Artigo 7º – ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL A RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMDPD.

Limeira, 24 de abril de 2025.

Douglas Ap. Antonio
Presidente do CMDPD

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO (ARTS. 31, INCISO II E 32; DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014)

ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2022	
Processo Administrativo n.º	4069/2022
OSC Proponente:	Centro de Aprendizado Metódico e Prático de Limeira - CAMPL
CNPJ:	44.754.786/0001-08
Endereço:	Rua João Jacon, 05 – Vila Jacon – Limeira/ SP
Valor total do repasse aditado:	R\$ 34.398,81
Período de vigência:	De 16/05/2025 a 31/12/2025.
Objeto da parceria:	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 24 anos.
Fundamento legal:	Artigos 31, inciso II; 32 e 57, todos da Lei Federal nº 13.019/14; artigos 34, inciso II; 62; do Decreto Municipal nº 274/21; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 7.079/2024, Lei Municipal nº 7.080/2024, ambas alteradas pela Lei Municipal nº 7.118, de 30 de abril de 2025.
Resumo da Justificativa pela inexigibilidade – aditamento ao Termo de Colaboração:	Trata-se de aditamento de parceria firmada à luz da Lei Federal nº 13.019/14, mediante inexigibilidade de chamamento público, visando a alteração de valores, com recurso proveniente de reprogramação de saldo. O aditamento propiciará o incremento das atividades realizadas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 24 anos e, portanto, possui relevância pública. Por sua vez, a Organização da Sociedade Civil em apreço possui capacidade técnica e operacional e vem executando a contento o objeto da parceria. Outrossim, a Organização foi contemplada na Lei Municipal nº 7.118 de 30 de abril de 2025 (que alterou a Lei Municipal nº 7.080/2024), de forma específica, como beneficiária de subvenção social (artigo 12, § 3º, inciso I, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) para a continuidade da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto indicado no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo supracitado, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, estando apta para formalizar o aditamento ao Termo de Colaboração indicado. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no § 2º do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014. Eventuais impugnações da inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido ao Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, por meio do e-mail sirlene.araujo@ceprosom.sp.gov.br .

ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022	
Processo Administrativo n.º	4053/2022
OSC Proponente:	Asilo João Kuhl Filho.
CNPJ:	51.486.587/0001-21.
Endereço:	Rua Capitão Flamínio Ferreira, 489 – Centro – Limeira/ SP.
Valor total do repasse aditado:	R\$ 140.000,00
Período de vigência:	De 16/05/2025 a 31/12/2025
Objeto da parceria:	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.
Fundamento legal:	Artigos 31, inciso II; 32 e 57, todos da Lei Federal nº 13.019/14; artigos 34, inciso II; 62; do Decreto Municipal nº 274/21; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 7.079/2024, Lei Municipal nº 7.080/2024, ambas alteradas pela Lei Municipal nº 7.120 de 30 de abril de 2025.
Resumo da Justificativa pela inexigibilidade – aditamento ao Termo de Colaboração:	Trata-se de aditamento de parceria firmada à luz da Lei Federal nº 13.019/14, mediante inexigibilidade de chamamento público, visando a alteração de valores. O aditamento propiciará o aumento na oferta de vagas sociais, para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos e, portanto, possui relevância pública. Por sua vez, a Organização da Sociedade Civil em apreço possui capacidade técnica e operacional e vem executando a contento o objeto da parceria. Outrossim, a Organização foi contemplada na Lei Municipal nº 7.120 de 30 de abril de 2025 (que alterou a Lei Municipal nº 7.080/2024), de forma específica, como beneficiária de subvenção social (artigo 12, § 3º, inciso I, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) para a continuidade da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto indicado no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo supracitado, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, estando apta para formalizar o aditamento ao Termo de Colaboração indicado. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no § 2º do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014. Eventuais impugnações da inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido ao Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, por meio do e-mail sirlene.araujo@ceprosom.sp.gov.br .

ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2022	
Processo Administrativo n.º	4055/2022
OSC Proponente:	Associação Beneficente de Amparo do Idoso Cantinho do Vovô.
CNPJ:	03.273.888/0001-24.
Endereço:	Rua Jair Formigari, 300 – Residencial dos Girassóis – Limeira/ SP.
Valor total do repasse aditado:	R\$ 168.000,00
Período de vigência:	De 16/05/2025 a 31/12/2025
Objeto da parceria:	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.
Fundamento legal:	Artigos 31, inciso II; 32 e 57, todos da Lei Federal nº 13.019/14; artigos 34, inciso II; 62; do Decreto Municipal nº 274/21; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 7.079/2024, Lei Municipal nº 7.080/2024, ambas alteradas pela Lei Municipal nº 7.120 de 30 de abril de 2025.
Resumo da Justificativa pela inexigibilidade – aditamento ao Termo de Colaboração:	Trata-se de aditamento de parceria firmada à luz da Lei Federal nº 13.019/14, mediante inexigibilidade de chamamento público, visando a alteração de valores. O aditamento propiciará o aumento na oferta de vagas sociais, para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos e, portanto, possui relevância pública. Por sua vez, a Organização da Sociedade Civil em apreço possui capacidade técnica e operacional e vem executando a contento o objeto da parceria. Outrossim, a Organização foi contemplada na Lei Municipal nº 7.120 de 30 de abril de 2025 (que alterou a Lei Municipal nº 7.080/2024), de forma específica, como beneficiária de subvenção social (artigo 12, § 3º, inciso I, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) para a continuidade da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto indicado no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo supracitado, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, estando apta para formalizar o aditamento ao Termo de Colaboração indicado. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no § 2º do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014. Eventuais impugnações da inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido ao Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, por meio do e-mail sirlene.araujo@ceprosom.sp.gov.br .

ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2022	
Processo Administrativo n.º	4077/2022
OSC Proponente:	Obras Sociais Nossa Senhora do Rosário.
CNPJ:	60.725.843/0001-87
Endereço:	Rua Alfredo João Sthalberg, 450 – Jardim Santo André – Limeira/ SP.
Valor total do repasse aditado:	R\$ 91.200,00
Período de vigência:	De 16/05/2025 a 31/12/2025
Objeto da parceria:	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.
Fundamento legal:	Artigos 31, inciso II; 32 e 57, todos da Lei Federal nº 13.019/14; artigos 34, inciso II; 62; do Decreto Municipal nº 274/21; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 7.079/2024, Lei Municipal nº 7.080/2024, ambas alteradas pela Lei Municipal nº 7.120 de 30 de abril de 2025.
Resumo da Justificativa pela inexigibilidade – aditamento ao Termo de Colaboração:	Trata-se de aditamento de parceria firmada à luz da Lei Federal nº 13.019/14, mediante inexigibilidade de chamamento público, visando a alteração de valores. O aditamento propiciará o aumento na oferta de vagas sociais, para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos e, portanto, possui relevância pública. Por sua vez, a Organização da Sociedade Civil em apreço possui capacidade técnica e operacional e vem executando a contento o objeto da parceria. Outrossim, a Organização foi contemplada na Lei Municipal nº 7.120 de 30 de abril de 2025 (que alterou a Lei Municipal nº 7.080/2024), de forma específica, como beneficiária de subvenção social (artigo 12, § 3º, inciso I, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) para a continuidade da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto indicado no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo supracitado, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, estando apta para formalizar o aditamento ao Termo de Colaboração indicado. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no § 2º do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014. Eventuais impugnações da inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido ao Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, por meio do e-mail sirlene.araujo@ceprosom.sp.gov.br .

Dimas Francisco Peruzza
Presidente do CEPROSOM



Centro de Promoção Social Municipal **CEPROSOM**

PORTARIA Nº 108, DE 07 DE MAIO DE 2025.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

RESOLVE:

a) Nomear o Sr. **Bruno Serillo**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, da Diretoria Administrativa e Financeira, do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, Símbolo DAS-2, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 881, de 20 de maio de 2021, que equivale a R\$ 13.656,95 (treze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

b) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

c) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

Limeira, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA
Presidente do Ceprosom

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Senhor Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

CEPROSOM - Centro de Promoção Social Municipal

www.ceprosom.sp.gov.br | (19) 3404.6200

Sede Administrativa | Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, 3.800 | Jd. Adélia Cavicchia Grotta, | CEP: 13482-180 | Limeira/SP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

**Edital de Conhecimento**

De acordo com a Resolução n.º 5/2023, Lei Municipal n.º 306/2003 com alterações da Lei Municipal n.º 920/2023 e Decreto Municipal n.º 116/2023, o Instituto de Previdência Municipal de Limeira comunica pelo presente Edital, o resultado das Avaliações Especiais de Desempenho no Estágio Probatório, referente aos servidores abaixo relacionados:

Quantidade de meses: 06

NOME	CARGO	ADMISSÃO	AVALIAÇÃO
Elizete Cardoso de Carvalho	Analista de gestão Administrativa	16/05/2024	Aprovada

Quantidade de meses: 12

NOME	CARGO	ADMISSÃO	AVALIAÇÃO
Matheus Dias Felizardo	Assistente Administrativo	31/03/2023	Aprovado
Eliel Luis Damaceno Souza	Técnico De Suporte Em Informática	23/05/2023	Aprovado
Luzilene Oliveira Catarino	Auxiliar De Serviços Gerais	01/08/2023	Aprovada
Murillo Augusto Costa	Assistente Administrativo	27/02/2024	Aprovado

Quantidade de meses: 18

NOME	CARGO	ADMISSÃO	AVALIAÇÃO
Rodolfo Leonardo Nunes	Assistente Administrativo	05/04/2022	Aprovado
Damaris Beck Flegler	Assistente Social	12/04/2022	Aprovada
Thais Oliveira Serpa Santos	Analista Contábil Financeiro	20/05/2022	Aprovada
Adriana Santos Bastos Ravanhane	Contador Previdenciário	26/07/2022	Aprovada
Mariela Heloize Saldanha Da Silva	Assistente Administrativo	18/01/2023	Aprovada

Adriana Santos Bastos Ravanhane

Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis – Limeira SP. – CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



COMUNICADO

A **Presidência da Câmara Municipal de Limeira**, com fundamento no disposto no inciso V, do artigo 296, da Resolução nº 889/24, Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira, faz publicar o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas, referente aos Processos TC nº 007333.989.20-0 e TC nº 006815.989.24-9, o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Orçamento e Fiscalização do Executivo e o Decreto Legislativo nº 6/25.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EVERTON FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Limeira

(Assinado digitalmente)

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

19 3404.7500 • www.limeira.sp.leg.br • contato@limeira.sp.leg.br • @camaradelimeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA - CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-ZKQZ-C3ZK-5CLH-2UUC

PARECER

TC-007333.989.20-0

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Mário Celso Botion.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO CONJUNTAMENTE COM VANTAGENS PESSOAIS. DELIBERAÇÃO SEI N. 11.209/2020. DÍVIDA ATIVA. CARGOS COMISSIONADOS COM ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE INCONDIZENTES. HORAS EXTRAS. PARECER DESFAVORÁVEL. ENVIO DE OFÍCIO À CÂMARA MUNICIPAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 22,86% (mínimo 25% - relevado EC 119/22). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 73,54% (mínimo 70%). **Recursos do Novo FUNDEB aplicados no exercício:** 92,23% (mínimo 90%). **Parcela residual (até 10%) do Novo FUNDEB foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?** Sim. **Investimento total na saúde:** 22,63% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 37,50% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Pagamento em conjunto com verbas pessoais, para aqueles que possuíam cargo efetivo. Deliberação SEI n. 11.209/2020. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 60.517.123,80 (5,30%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 88.966.934,20.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 14 de novembro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante do exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou que os processos TC-001845.989.21-9 e TC-007177.989.21-7 e os expedientes TC-019609.989.21-5, TC-0018440.989.21-8, TC-018775.989.21-3, TC-021359.989.21-7, TC-022144.989.21-7 e TC-023568.989.21-4 permaneçam arquivados, devendo ser enviado ofício com cópia do referido voto ao subscritor do TC-019609.989.21-9.

Determinou, ademais, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Limeira, noticiando a necessidade de ressarcimento de importâncias ao erário municipal, decorrente de valores pagos em excesso a Secretários Municipais, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

Determinou a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, acompanhado de cópia do parecer, diante da necessidade de ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020, bem como levando ao seu conhecimento o teor das Leis Complementares Municipais nº 880/21 (reestruturação administrativa) e nº 913/22 (criação do auxílio nutricional aos servidores inativos) para verificação da adequação constitucional e providências que entender cabíveis.

Determinou a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros devido a prédios públicos municipais desprovidos do AVCB.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA - CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-ZKQZ-C3ZK-5CLH-2UUC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA, CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-ZKQZ-C3ZK-5CLH-2UJC

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

TRIBUNAL PLENO

SESSÃO DE 27/11/2024

ITEM 060

60 TC-006815.989.24-9 (ref. TC-007333.989.20-0)

Requerente(s): Mário Celso Botion – Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/10/24.

Trata-se de **PEDIDO DE REEXAME** apresentado pelo Senhor **MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito do Município de Limeira, em face do r. Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das contas do exercício de 2021, emitido pela C. Segunda Câmara, em sessão de 14/11/2023¹ (evento 192 do TC-007333.989.20-0).

As **impropriedades** que lastrearam o juízo de reprovação se relacionaram à dívida ativa², ao quadro de pessoal³ e ao elevado e habitual pagamento de horas extras⁴.

¹ Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho.

² 1 - falta de comprovação documental e de vínculo com o estudo citado para considerar na conta "perdas de créditos a longo prazo" o valor de R\$ 46.615.182,58; 2 - atualização monetária sem documentação hábil e documentos para confirmar os valores registrados; 3 - cancelamentos no importe de R\$ 12.219.797,81 sem fundamentos e justificativas que dessem consistência aos atos; 4 - transferências irregulares de imóveis e ausência de processos para determinados registros; e, 5 - instauração de inquérito policial e denúncia aceita pela Justiça de Limeira sobre fraudes relacionadas ao IPTU (transferência irregular de imóveis, cancelamentos de dívidas).

³ 1 - cargos em comissão com atribuições genéricas; 2 - escolaridade incompatível; 3 - lei que promoveu a reestruturação administrativa (LC 880/21) não afastou os velhos desajustes apontados por esta Corte.

⁴ 1 - apontamento reincidente desde 2017, com trânsito em julgado em 10/03/2020; 2 - realização de 27,857 mil horas extras por 30 servidores, em exame amostral; 3 - elevada quantidade sem justificativas; 4 - desatendimento a LC 173/20; 5 - afronta ao interesse público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

O Parecer foi publicado no DOE de 29/11/2023 (evento 195 do TC-007333.989.20-0).

Na peça do evento 1.1, o **recorrente** destacou que o Executivo atendeu aos percentuais de aplicação previstos na Constituição, bem como apresentou resultados satisfatórios nos demais aspectos das contas anuais. Consignou que seus conceitos no IEG-M, desde 2017, tem-se mantido na nota B e fez comparativos com outras cidades de população assemelhada (Guarujá e Suzano), bem como com municípios referência na região de Limeira (Araras, Piracicaba e Rio Claro). Apresentou resultados de pesquisas de satisfação dos serviços prestados pelo Executivo local.

As razões recursais mencionaram, ainda, o esforço e providências realizadas pelo Executivo visando a emissão de AVCBs e CLCBs dos próprios municipais, apresentando como válidos em 2017, para 10 prédios, no exercício em apreço, 2021, 32 prédios e em 2023, atingiram um total de 68, dentro dos 240 necessários (ev. 1.4).

Salientou que tais questões ainda que não tenham ligação direta com os motivos que ensejaram a reprovação, evidenciam que as falhas relacionadas à dívida ativa e ao setor de pessoal são situações pontuais, que não deveriam comprometer os resultados apresentados pela gestão no ano de 2021.

Acerca das questões de mérito, o Recorrente alegou que o valor de R\$ 46.615.182,58 da **conta “perdas de créditos a longo prazo”** decorreu do procedimento iniciado em 2016, período anterior a sua gestão, tratado no âmbito do Processo Administrativo n. 2150/16 (ev. 1.5 a 1.37). Relatou que nesse processo estão demonstrados os cálculos para identificação da estimativa, que considerou como critério, empresas em processos de falência, falidas ou em recuperação judicial e dívida da União, originárias da antiga Rede Ferroviária Federal S/A (imunidade recíproca).

Dessa forma, as razões concluíram que o processo n. 2150/16 possibilita atestar a inviabilidade de recebimento dos citados créditos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Esclareceu que o registro contábil para perdas teve como data base 31/12/2015, sendo atualizado nos exercícios de 2016 e 2018 e, posteriormente, em 2023, quando saltou para o montante de R\$ 69.411.583,89.

Informou, ainda, que se encontra em andamento um novo estudo técnico, com o objetivo de instituir regras e padronizar procedimentos operacionais a serem observados no cálculo de provisão de perdas, com implantação prevista para o ano de 2024.

Explicou que a **atualização monetária** da dívida ativa é realizada com base nos relatórios emitidos pelo sistema tributário, utilizando o IPCA como índice oficial.

Relativamente aos **cancelamentos**, o Recorrente mencionou que na primeira semana do exercício examinado foi instaurado o Processo Administrativo n.º 576/2021, cuja cópia integral segue anexa ao presente recurso (documento 07), com o objetivo de regularizar as inconsistências apuradas pela Divisão de Dívida Ativa que tiveram como origem falhas na migração de dados do Sistema Tributário, de sistemas anteriores, bem como cancelamentos de saldos irrisórios.

Pontuou, ainda, que a par dessas inconsistências, ocorreram irregularidades praticadas por servidores que geraram incoerências nas informações de alguns cancelamentos.

Anotou que a ausência de informações quanto a motivação em parcela dos lançamentos constantes do quadro de fls. 41/42 do relatório, decorreram da situação pontual relacionada a atuação de servidor, cuja conduta foi objeto da apuração policial.

Registrou que atualmente já fora emitida sentença nos autos do processo n.º 1500852-91.2022.8.26.0320 (documento 09), que tramitou em segredo de justiça, havendo a condenação dos envolvidos, pois presente a materialidade dos delitos e o nexo causal com as condutas desempenhadas pelos réus.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-QH9S-M8IR-7RW5-5VDF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Quanto à **declaração de nulidade** dos atos ilícitos e regularização de todos os lançamentos de baixa/cancelamento decorrentes de alterações fraudulentas, retroagindo os débitos fiscais à situação original, sem comprovação documental, as razões ratificaram que embora não tenha trazido aos autos o detalhamento documental, a Administração manteve um processo extenso (6828/22), com as informações necessárias para subsidiar o procedimento de retorno dos débitos ao *status quo*.

Apresentou dados ofertados pela Secretaria Municipal de Urbanismo que demonstrariam que as alterações viciadas retornaram à situação original.

Ponderou que as ocorrências fraudulentas ocorridas no cadastro imobiliário totalizaram 24 alterações em 21 inscrições cadastrais, as quais estavam relacionadas a 18 lotes imobiliários, sendo que uma delas se encontrava cancelada em situação cadastral inativa (inscrição cadastral n.º 0491010000 e reduzida n.º 18104).

Citou que tais dados podem ser verificados no Processo Administrativo n.º 6828/2022 (documento 10), a saber: Fls. 654 a 687 – Parecer Jurídico propondo a nulidade dos atos; Fls. 735 – Decisão do Prefeito declarando a nulidade dos atos; Fls. 756 – Despacho da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; Fls. 757 a 759 – Regularização no Cadastro Imobiliário relativo às transferências irregulares de imóveis, pela Secretaria Municipal de Urbanismo; Fls. 760 a 762 – Regularização dos cancelamentos indevidos, pela Secretaria Municipal de Fazenda; Fls. 764 a 765 – Ofício encaminhado à Autoridade Policial.

Comunicou, ainda, que dos débitos cancelados irregularmente, o município recuperou até a data da proposição do recurso, a importância de R\$ 2.192.296,25.

Quanto à Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Câmara para investigar os atos de fraude, o Recorrente declarou que a conclusão foi de que o Poder Executivo providenciou, por meio de atos administrativos, o não prosseguimento das irregularidades verificadas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

cadastro municipal e no cancelamento de débitos imobiliários, bem como realizou a comunicação oficial a todos os órgãos externos competentes, sendo arquivado o procedimento.

O Recorrente sopesou que diante da consistência e importância das providências adotadas pela Administração e os reflexos de correção diretamente ligados a fatos do exercício examinado, não merece prosperar a afirmação presente na decisão de que *“face ao princípio da anualidade que rege a apreciação das contas prestadas a esta Corte, tais medidas serão devidamente sopesadas no momento oportuno, em que se efetivaram, não sendo hábeis a afastar as falhas no exercício em apreço”*.

Anunciou que o Município tem se esforçado na busca da arrecadação e dos débitos inscritos em dívida ativa, sendo que ao longo dos anos há um evidente crescimento nos montantes arrecadados.

No tocante aos **cargos em comissão**, as razões recursais alegaram que a Lei Complementar n. 880/21 encontra-se sub judice, tendo em vista a ADIN n.º 2004157-79.2023.8.26.0000, promovida pela Procuradoria Geral do Estado.

Acerca da **escolaridade**, o recurso citou o TC-022925.989.22, salientando que prevalece a exigência da formação mínima presente na norma que instituiu os cargos, não existindo irregularidade na conduta da Administração.

Relativamente ao apontamento do **elevado e habitual pagamento de horas extras**, o Recorrente justificou que a Prefeitura de Limeira vem experimentando, ao menos desde o ano de 2020, aumento na demanda relacionada ao setor da saúde.

Reportou que a restrição à realização de concurso e contratação influenciou diretamente na necessidade de realização do serviço extraordinário. Acresceu o aumento da demanda, sobretudo, em razão da pandemia e a existência de pedidos de desligamento de servidores.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-QH9S-M8IR-7RWS-5VDF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Noticiou que no ano de 2023 foram contratados 12 motoristas socorristas e 02 motoristas leves, visando a diminuição de horas extras e que novos cargos serão providos após a homologação do concurso em andamento.

Concluiu requerendo pela reforma da decisão, apresentando as recomendações que a matéria por hipótese comportar.

Juntou documentação nos eventos 1.2 a 1.145.

Ministério Público de Contas opinou pelo **conhecimento e não provimento** do recurso.

Esclareceu que a análise das contas é feita sob a ótica do princípio da anualidade, logo, as providências adotadas não produzem efeitos retroativos e não elidem as irregularidades detectadas no exercício analisado (ev. 13.1).

SDG também se pronunciou no sentido de **conhecimento e não provimento** do Pedido de Reexame, afastando, contudo, das razões de decidir a questão relativa aos cargos em comissão.

Na sequência, o Recorrente juntou novas justificativas e documentação (ev. 21)

Ciente do acrescido, **MPC** ratificou seu posicionamento anterior pelo **não provimento** do pedido de reexame (ev. 25.1).

Instada a se manifestar, **SDG** entendeu que a documentação juntada não esclareceu a crítica de falta de controle sobre a dívida ativa, haja vista que os relatórios emitidos não demonstraram ocorrência que pudessem pôr em risco a gestão e, neste sentido, evitar fraudes e decisões ilícitas como as que se verificou.

Ponderou que a prática recorrente da realização de horas extras corrobora para o parecer desfavorável.

Assim, ratificou os termos da manifestação pretérita pelo **não provimento** do apelo (ev. 31.1).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-QH9S-M8IR-7RW5-5VDF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

O feito constou dos trabalhos do Tribunal Pleno, em sessão de 30/10/2024, ocasião em que após proferida sustentação oral, o feito foi retirado de pauta, com retorno ao Gabinete.

As ponderações cingiram acerca de quadro de pessoal, horas extras e dívida ativa.

Quanto ao quadro de pessoal, anunciou que com amparo na manifestação de SDG, a matéria pode ser relegada ao campo das recomendações.

Alegou que a Municipalidade ficou premida com a necessidade de promover pagamentos de horas extras, anotando que se concentraram na área da saúde, e que à época vigia a Lei Complementar n. 173/20, que impedia a contratação de novos servidores. Comunicou que terminado o período de vedação, medidas foram tomadas visando resolver a questão.

Relatou que a dívida ativa foi criticada em função da provisão de perdas e do cancelamento irregular de débitos, aliados à ausência de controle.

Anunciou que as providências iniciaram em exercícios anteriores, indicando o processo administrativo de 2016 que promoveu a apuração de perdas.

Pontuou que os cancelamentos irregulares praticados mediante atuação fraudulenta de servidores representaram 5,16% do total de cancelamentos e que essas atuações foram devidamente apuradas pela Administração, dando destaque às providências tomadas para regularização.

É o relatório.

GCCCM/28

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-QH9S-M8IR-7RW5-5VDF

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes**TRIBUNAL PLENO****GCCCM****SESSÃO DE 27/11/2024****ITEM 060****Processo:** TC-006815.989.24-9 (referente ao TC-007333.989.20-0)**Recorrente:** MÁRIO CELSO BOTION – Prefeito Municipal
Período: 01/01 a 31/12/2021.**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**Assunto:** CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021**Advogados:** Pelo Recorrente: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros (ev.1.2).**Em exame:** PEDIDO DE REEXAME

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÍVIDA ATIVA. QUADRO DE PESSOAL. LEI 880/21. ADIN. JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS PARA 2025. HORAS EXTRAS. PRECEDENTE. CONHECIDO. PROVIDO.

Em preliminar.

Preenchidos os pressupostos da adequação, legitimidade e tempestividade⁵ (Parecer Prévio publicado no DOE de 29/11/2023 e apelo protocolado em 16/02/2024), **conheço** do Pedido de Reexame.

⁵ Comunicado GP nº 08/2016 (COMUNICA que, na contagem de prazos processuais em dias, estabelecidos por norma, Auditor ou Conselheiro, computar-se-ão somente os dias úteis.); Ato GP nº 18/2023 (Art. 1º - Os prazos processuais estarão suspensos de 18/12/2023 (cf. artigo 4º do Ato GP nº 03/2023) até 20/01/2024 (cf. artigo 220 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 116 da Lei Orgânica do TCE-SP), retomando-se sua contagem em 22/01/2024.) e Ato GP nº 1/2024 (Art. 1º - Não haverá expediente na Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas seguintes datas: 25 de janeiro de 2024 - quinta-feira - fundação do Município de São Paulo; 26 de janeiro de 2024 - sexta-feira - suspensão de expediente.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

No mérito.

De início, informo que foram entregues memoriais de julgamento a fim de reforçar as razões recursais e esclarecer pontos censurados pelo parecer combatido, noticiando que as contas da Prefeitura de Limeira, relativas ao exercício de 2022, foram aprovadas pela Segunda Câmara e que há similitude com a matéria ora analisada, especialmente, nos aspectos da dívida ativa.

Na decisão ora recorrida foi criticada a falta de comprovação documental que desse suporte às ações relacionadas à dívida ativa⁶.

Um dos pontos suscitados se referiu à composição e ao grau de viabilidade de recuperação de créditos a receber no valor de R\$ 46.615.182,58, registrados na conta “perdas de créditos a longo prazo”.

Conforme ponderado em memoriais, recentemente, a Segunda Câmara ao analisar as contas de 2022 da Municipalidade, apreciou a mesma questão nos seguintes termos:

A Fiscalização apurou, ainda, que o montante consignado na conta “Provisão para Perdas da Dívida Ativa”, R\$ 46.615.182,58, permanece inalterado desde, pelo menos, o exercício de 2018, a despeito do crescimento, nesse intervalo, de 28,89% no estoque dos créditos titularizados pela Municipalidade. [...]

Os autos revelam, portanto, que a Administração não estabeleceu critérios e rotinas para identificação de créditos irrecuperáveis, atualização e registro de “ajustes para perdas” em sua Dívida Ativa. Embora afete a fidedignidade das condições patrimoniais evidenciadas por seu sistema contábil, entendo que tais lacunas não comprometem, por ora, as contas examinadas, bastando recomendar a Prefeitura de Limeira para que introduza as medidas necessárias à superação definitiva do problema (TCESP – TC-004380.989.22 – Contas Anuais do Município de Limeira – Exercício de 2022 – Segunda Câmara –

Ativo Não Circulante	2021
Dívida Ativa Tributária (R\$)	694.943.056,49
Dívida Ativa Não-Tributária (R\$)	46.544.313,42
TOTAL BRUTO (R\$)	741.487.369,91
(-) Ajuste de Perdas (R\$)	(46.615.182,58)
TOTAL LÍQUIDO (R\$)	694.872.187,33

Balanço Patrimonial da fiscalizada (Doc. 06) e RAAE/Audesp 2021 (Doc. 04).

6

9

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-QH9S-M8IR-7RW5-5VDF

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Sessão de 12/11/2024. Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo).

Neste cenário, observando critérios de equidade e segurança jurídica, remeto a falha ao campo das recomendações, para que a Municipalidade observe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que exige que o **valor do ajuste para perdas seja revisto ao menos anualmente, para fins de elaboração das demonstrações contábeis**, pois, em virtude de sua natureza de conta retificadora (reduzora do ativo), ajuda a tornar os resultados contábeis mais realistas e transparentes, cumprindo o princípio contábil da prudência.

Acerca da **atualização monetária** da dívida ativa, foi inserida pelo Recorrente, no ev. 1.39 a seguinte declaração:

Com a finalidade de instruir o Processo TC-7333.989.20-0, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata das contas anuais relativas ao exercício de 2021, **declaramos** que a atualização da dívida ativa no Município de Limeira é realizada com base na variação do IPCA e regulamentada pela Lei Complementar nº 248/2001, alterada pela Lei Complementar nº 803/2017, assim vejamos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 9 DE MAIO DE 2001

Art. 2º Os valores constantes na legislação vigente, que estejam fixados em quantidade de Unidades Fiscais de Referência - UFIR, deverão ser convertidos em Reais pela UFIR atualizada até sua extinção. (Vide Lei Ordinária Nº 3110)

§ 1º A partir do exercício de 2018, inclusive, todos os valores relativos a Tributos, bem como da Dívida Ativa, serão atualizados em primeiro de janeiro de cada exercício. (Renumerado pela Lei Complementar Nº 803, de 2017) (Redação dada pela Lei Complementar Nº 803, de 2017)

§ 2º A apuração dar-se-á em dezembro de cada ano, pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada de dezembro do exercício anterior a novembro do exercício fiscal em que se promover apuração, para aplicação a partir do exercício seguinte. (Incluído pela Lei Complementar Nº 803, de 2017)

O dispositivo evidenciou o índice utilizado, o período considerado para originar o acumulado e a data de sua incidência, atenuando o problema, permitindo que a ocorrência possa ser levada ao campo das recomendações, para que nos exercícios futuros os valores registrados venham fundamentados em memória de cálculo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

No tocante aos **cancelamentos**, o Recorrente apresentou no ev. 1.41 a 1.135, cópia do Processo Administrativo n. 576/2021 que teve o objetivo de regularizar as inconsistências apuradas pela Divisão de Dívida Ativa com origem nas falhas de migração de dados do sistema tributário, de sistemas anteriores, de cancelamentos de saldos irrisórios, bem como dos lançamentos decorrentes de irregularidades praticadas por servidores.

Em petição anexada no evento 21.1, fls.05, foi exibido um relatório de movimentações com o resumo dos cancelamentos do exercício de 2021 (estorno/cancelamento/remissão/isenção), contendo a indicação do tipo, subtipo, total cancelado, percentual cancelado e nota explicativa dos cancelamentos realizados.

A classe mais representativa dos cancelamentos, 47,89%, foi alicerçada em decisão judicial – cumprimento de sentença.

Houve, ainda, os cancelamentos de dívida ativa praticados irregularmente por servidores, atingindo um montante de R\$ 630.165,11, correspondendo a 5,16% do total de cancelamentos no exercício de 2021. Também foram constatadas transferências fraudulentas de titularidade de diversos imóveis.

Informo que esta questão também foi apreciada nas contas municipais do exercício de 2022, TC-004380.989.22, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo que ao considerar a abertura de Processo Administrativo n. 6.828/22, a representação criminal à Polícia Civil de Limeira que resultou na instauração do inquérito policial n. 2080445-50.2022.070800, uma nova representação criminal à Polícia Civil, para apuração do envolvimento de contribuintes, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 39.553/2022, contra o servidor efetivo que concorreu para as irregularidades, redundando em sua demissão, a Ação Penal n. 1500852-91.2022.8.26.0320, decorrente das investigações no âmbito da denominada Operação Parasitas, em parceria com o Ministério Público do Estado (GAECO-Piracicaba) e que a cobrança administrativa dos créditos fraudulentamente cancelados já havia

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

assegurado ao final do segundo quadrimestre de 2023, o recebimento ou parcelamento de aproximadamente 80% do total devido, assim expôs:

De todo o exposto, entendo adequadamente demonstrado que o Executivo municipal adotou – ao menos no exercício examinado – as medidas necessárias à apuração, à responsabilização dos agentes envolvidos e à recuperação dos créditos indevidamente extintos. Tal entendimento não destoia das conclusões engendradas pela Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara de Limeira, visando à apuração de “atos de fraude relativos a transferências irregulares de propriedades e de cancelamentos de débitos fiscais...” e à análise “dos procedimentos (...) tomados por parte do Executivo”, cujo relatório final consignou que:

Não resta, portanto, a menor dúvida de que os órgãos públicos, ao se depararem com a fraude ocorrida, agiram correta e regularmente no âmbito de suas competências singulares, não só para que os fatos fossem esclarecidos e tornados públicos, como também para que os responsáveis, com a garantia de suas defesas, fossem adequadamente responsabilizados, seja na esfera criminal seja na esfera civil (TCESP – TC-004380.989.22 – Contas Anuais do Município de Limeira – Exercício de 2022 – Segunda Câmara – Sessão de 05/11/2024. Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo).

Nessa conformidade, a complexidade dos atos fraudulentos praticados, em que houve necessidade de interceptações telefônicas e diversos outros meios de prova nas investigações promovidas pela Polícia Civil e GAECO, para esmerita apuração dos fatos e tendo em conta que a citada documentação avaliada nas contas de 2022, também faz parte deste recurso, permitem dar guarida as providências tomadas pela Municipalidade na gestão da dívida ativa, mediante advertência à Origem para que tenha transparência nos cálculos, fidedignidade nos registros contábeis e se atente aos cancelamentos de créditos de dívida ativa efetuados, de modo que todos venham justificados e alicerçados em suporte documental, bem como sejam inspecionados pelo sistema de controle interno, que deve ser constituído observando o princípio da segregação das funções, de modo a torná-lo mais eficaz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Em relação ao **quadro de pessoal**, a decisão recorrida censurou a Lei Complementar n. 880/21 que promoveu a reestruturação administrativa do Município, por manter os velhos desajustes.

Sob a referida norma, a Procuradoria Geral do Estado instaurou a ADIN n. 2004157-79.2023.8.26.0000 em 16/01/2023, que recebeu, recentemente, julgamento pela procedência parcial, com modulação para que produza efeitos a partir de 120 dias, contados de 01/01/2025, em razão de se tratar de ano eleitoral.

Consequentemente, considerando que a lei foi promulgada no exercício de 2021, ora em apreço, que recebeu o decreto parcial de inconstitucionalidade, ainda sem trânsito em julgado, neste ano eleitoral de 2024, sendo até então válida e vigente, face a modulação que postergou a produção de efeitos da decisão judicial para 2025, afasto a falha das razões de decidir, determinando à Fiscalização que acompanhe o deslinde do tema.

Igualmente é possível retirar do rol de irregularidades a questão relacionada a exigência de nível superior de **escolaridade** para o provimento dos cargos comissionados, em face da nova orientação adotada por esta Corte, nos autos do TC-022925.989.22-0.

Vale destacar que SDG também entendeu pelo afastamento das falhas relacionadas ao quadro de pessoal (Lei n. 880/21 e escolaridade).

Dos pontos abordados pelo parecer recorrido, remanesceu a questão do **elevado e habitual pagamento de horas extras** pelo município de Limeira. As razões recursais realçaram terem se dado em sua maioria no setor da saúde, destacando o aumento da demanda, bem como o auge da pandemia de Covid-19 e seus impactos.

A petição anexada no evento 21.1 mencionou que dos 30 servidores que realizaram um total de quase 28 mil horas extras e compuseram a amostragem citada por SDG, 27 estavam lotados na Secretaria da Saúde, dos quais 22 ocupavam o cargo de motorista de veículos pesados ou leves (ev. 21.34).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Além disto, como comprovação da contraprestação dos serviços, ofertaram documentação contendo o registro de todos os chamados, as viagens, seus destinos e motoristas de plantão na Central de Ambulância, por meio de relatórios internos, adicionando cartões dos plantões dos motoristas na Central de Ambulâncias, bem como documento digital de controle das horas extraordinárias.

Ressalte-se que, conquanto o pagamento habitual de horas extras se apresente como um fator que vem se reiterando com o passar dos anos na municipalidade de Limeira, com as justificativas recaindo sobre o âmbito da saúde, ele não foi hábil a comprometer as contas precedentes⁷, nem mesmo a posterior⁸, sendo remetido ao campo das recomendações.

Nesse contexto, tratamento similar pode ser aqui conferido, sobretudo em razão de que o exercício de 2021 foi marcado pela pandemia de Covid-19 que, como alegado, trouxe aumento de demanda, afastamento de servidores infectados ou que faziam parte do grupo de risco e vedações impostas pela Lei Complementar n. 173/2020.

Assim, remeto a matéria ao campo das ressalvas, de modo que a Municipalidade promova a redução no volume de prestação de serviços em horário extraordinário.

Ante o exposto, considerando a documentação ofertada nesta fase recursal, voto pelo **provimento** do Pedido de Reexame apresentado pelo Senhor MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito do Município de Limeira, para o fim de emitir parecer prévio favorável com ressalvas sobre as Contas Anuais do

⁷ 2020 – TC-003350.989.20 – Em relação aos itens [...] e “Horas Extras”, considero aceitáveis as justificativas da Municipalidade.

2019 – TC-005002.989.19 – Sobre o pagamento excessivo de horas extras, em que pesem os argumentos da Origem no sentido de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, o fato é que devem ser tomadas medidas visando readequar o quadro de pessoal às reais necessidades da sociedade. A manutenção do uso elevado de horas extras é uma solução adequada apenas no curto prazo imediato, não podendo ser utilizada como forma de resolução permanente de problemas da gestão pública.

⁸ 2022 – TC-004380.989.22 – Diante, por um lado, da plausibilidade dos argumentos esgrimidos e, por outro, da inexistência de evidências, nos autos, de irregularidades no pagamento das horas extras contratadas no período, entendo que a falha possa ser excepcionalmente relevada, recomendando a Prefeitura, porém, que a persistência do quadro indicado acima poderá conduzir, já no exercício seguinte, à emissão de parecer desfavorável às respectivas contas, independentemente do cometimento de outras irregularidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Exercício de 2021 da Municipalidade, sem prejuízo das recomendações estabelecidas no voto de primeiro grau, bem como nesta decisão.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/28

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-QH9S-M8IR-7RW5-5VDF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006815.989.24-9 (ref. TC-007333.989.20-0)

Requerente(s): Mário Celso Botion – Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÍVIDA ATIVA. QUADRO DE PESSOAL. LEI 880/21. ADIN. JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS PARA 2025. HORAS EXTRAS. PRECEDENTE. CONHECIDO. PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 27 de novembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, **preliminarmente, conheceu** do Pedido de Reexame apresentado pelo Senhor Mário Celso Botion, Prefeito do Município de Limeira, e, quanto ao **mérito**, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, **deu-lhe provimento**, para o fim de emitir parecer prévio favorável com ressalvas

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-QY5G-6RZQ-6VTN-9JLF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



sobre as Contas Anuais do Exercício de 2021 da Municipalidade, sem prejuízo das recomendações estabelecidas no voto de primeiro grau, bem como no voto, inserido aos autos.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

CGCCCM-33

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-QY5G-6RZQ-6VTN-9JLF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO
MORAES

(11) 3292-3517 - cgcccm@tce.sp.gov.br

C E R T I D ã O

PROCESSO:	00006815.989.24-9
REQUERENTE:	▪ MARIO CELSO BOTION (CPF ***.083.028-**) ▪ ADVOGADO: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889)
ASSUNTO:	Pedido de reexame das contas do exercício de 2021 da Prefeitura de Limeira. (Processo de Origem - TC ? 7333.989.20-0) PEDIDO DE REEXAME
EXERCÍCIO:	2021
RECURSO AÇÃO DO(S):	00007333.989.20-0

CERTIFICO que a r. Decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 27/11/2024 (Acórdão disponibilizado no DOE-TCESP de 14/12/2024e Publicado em 06/01/2025), transitou em julgado em **28/01/2025**.

Cartório, 29 de janeiro de 2025.

LAIS LEMOS DUARTE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LAIS LEMOS DUARTE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-SB0M-98E0-5TC1-30MA



Parecer Nº 361/2025 ao Contas Municipais Nº 1/2025 Assunto: Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública às Contas Municipais do exercício de 2021.

COLEND A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 1818/2025

CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2021 (TC Nº 007333.989.20-0 E TC Nº 006815.989.24-9)

INTERESSADO: MARIO CELSO BOTION

RELATOR: VEREADOR ESTEVÃO NOGUEIRA

VOTO DO RELATOR

Trata-se das contas do Município de Limeira, exercício de 2021, cujo cargo de Chefe do Executivo foi exercido pelo Sr. Mario Celso Botion.

As contas do exercício em comento foram devidamente julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), através dos processos TC nº 007333.989.20-0 e TC nº 006815.989.24-9.

Inicialmente, aquela Corte de Contas, pela sua 2ª Câmara e nos autos do processo TC nº 007333.989.20-0, julgou pela desaprovação das contas, o que se deu em sessão de 14 de novembro de 2023, ocasião em que os conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho acompanharam o voto da conselheira relatora Cristiana de Castro Moraes, tudo conforme consta nos presentes autos de análise de contas às fls. 5.353/5.385.

PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



Sobreveio pedido de reexame (processo TC nº 006815.989.24-9), que, em sessão havida em 27/11/2024, foi julgado pelo Tribunal Pleno do TCESP, tendo sido conhecido e provido, vale dizer, pela aprovação das contas do Município de Limeira exercício de 2021, tudo conforme consta da integralidade da decisão às fls. 10.073/10.087 destes autos.

A mencionada decisão transitou em julgado em 28/1/2025, conforme certidão do TCESP acostada nestes autos às fls. 10.090.

Observe-se que nessa decisão foi mantida a recomendação para que se certificasse quanto ao ressarcimento ao erário do quanto percebido a maior por três secretários (André Ricardo Stivanin Basso, Marcela Provinciatto Siscão Malagon e Dagoberto de Campos Guidi) naquele exercício de 2021.

Encaminhados os autos à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, foi emitido parecer da lavra da Procuradora Dra. Andréa Cristiane Barbosa Bruno (fls. 11.551/11.553), que o foi pela aprovação das contas, mantendo-se a mesma recomendação já formulada – e descrita acima – no âmbito do TCESP.

Eis, pois, o relatório do necessário.

As contas de 2021 devem ser aprovadas.

Se o julgamento inicial pela Corte de Contas o foi pela desaprovação, em face das impropriedades apontadas e descritas resumidamente na decisão constante nestes autos às fls. 5.353/5.385, temos que, no julgamento do reexame, cuja decisão está devidamente colacionada nestes autos às fls. 10.073/10.087, as impropriedades dantes apontadas restaram devidamente esclarecidas, com as respectivas soluções, o que levou a mesma relatora do julgamento inicial, conselheira Cristiana de Castro Moraes, a apresentar ao Tribunal Pleno do Tribunal de Contas voto pelo conhecimento do pedido de reexame, dando-se no mérito o devido provimento, sendo, portanto, favorável à aprovação das contas do exercício de 2021, com ressalvas.

O voto da eminente conselheira relatora foi acompanhado pelos conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, ou seja, a aprovação das contas do município de Limeira do exercício de 2021 se deu pela unanimidade dos votos dos conselheiros presentes à sessão de julgamento havida em 27/11/2024.

PALÁCIO TATUÍBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



Restou a esta comissão permanente, e a este vereador relator em particular, atentar-se à ressalva observada nas decisões da Corte de Contas, como também pela Procuradoria Jurídica desta Casa, na pessoa e no parecer lavrado pela Procuradora Dra. Andréa Cristiane Barbosa Bruno.

Pois bem.

A ressalva diz respeito ao ressarcimento de diferenças de pagamentos de salários apuradas pelo Tribunal de Contas, relativamente aos seguintes secretários municipais com os respectivos valores: André Ricardo Stivanin Basso (R\$ 1.146,93), Marcela Provinciatto Siscão Malagon (R\$ 594,46) e Dagoberto de Campos Guidi (R\$ 7.007,11).

Assim, cumpre-nos relatar que no findar do exercício de 2024, a administração municipal encaminhou a esta egrégia Casa de Leis cópia integral do processo administrativo nº 1.208/2024, em cujas folhas 269 e 272 constam informações relativas ao ressarcimento dos valores acima descritos, e de cada um dos sobreditos secretários, com as cópias dos comprovantes de pagamento, páginas essas que, ao final deste parecer, junto aos presentes autos.

Isto posto, não há quaisquer óbices relativos às contas do Município de Limeira do exercício de 2021 que resvalam em irregularidade, e, por essa razão, e por tudo o quanto destes autos consta, meu voto é pela aprovação das contas do Município referentes ao exercício de 2021, emitindo, assim, meu **PARECER FAVORÁVEL para tal aprovação**, submetendo, portanto, este meu voto aos demais Vereadores desta operosa Comissão Permanente.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

ESTEVÃO NOGUEIRA
Relator

ACOMPANHAM O PARECER DO NOBRE RELATOR OS VEREADORES QUE ASSINAM, ELETRONICAMENTE, ESTE DOCUMENTO.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



Proc. n. 1.208/2024

Fls. 265 Rub. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**PROC. N. 1.208/2024****De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS****Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.****Data: 04/11/2024****Ref.: Decisões - TCESP e TJSP - RESSARCIMENTO**

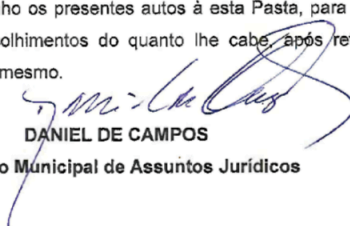
Junta-se aos autos os comprovantes de pagamento da 9ª parcela do ressarcimento dos agentes políticos (Secretários de Governo, Superintendente do IPML e Presidente do CEPROSON), bem como do Sr. Prefeito e da Sra. Vice-Prefeita.

Juntam-se também os comprovantes de pagamentos de diferenças apuradas pelo TCE SP, relativos aos Srs. Secretários: Andre Ricardo Stivanin Basso (vl. R\$1.146,93), Marcela Provinciatto Siscão Malangon (vl. R\$594,46) e Dagoberto de Campos Guidi (vl. R\$7.007,11), cujos valores foram pagos em boleto apartado.

Mister se faz para encerramento do presente que:

- 1) A Secretaria Municipal de Fazenda, ateste nos presentes autos que todos os valores das parcelas, cujos comprovante foram juntados aos autos, entraram efetivamente nos cofres públicos;
- 2) Que os Departamentos financeiros das Autarquias também encaminhem declarações e ou certidão, que os valores relativos aos agentes políticos Gestores de cada qual, também entraram em seus cofres;
- 3) Posteriormente a juntadas dos devidos documentos referenciados nos itens 1 e 2, sejam comunicados o TCE SP, bem como, ao Ministério Público, quanto ao cumprimento do avençado.

Assim, encaminho os presentes autos à esta Pasta, para verificação e seja dado o ateste dos recolhimentos do quanto lhe cabe, após retornem, para ciência as Autarquias para o mesmo.


DANIEL DE CAMPOS**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

1



CEP: 01317-020
REC. DIVE. - 02/2024

PARCELA 09/09	VENCIMENTO 29/10/2024
VALOR PARCELA	6.337,81
MULTA	
JUROS	
CORREÇÃO	
DESCONTOS	
VALOR A PAGAR	6.337,81
DAGOMIRTO DE CAMPOS GUIDI CPF/CNPJ: 123.677.338-54	
INSCRIÇÃO Nº 2024000035088017	
PROCESSAMENTO 28/02/2024	

CEP: 01317-020
REC. DIVE. - 02/2024

PARCELA 01/01	VENCIMENTO 29/10/2024
VALOR PARCELA	7.007,11
MULTA	
JUROS	
CORREÇÃO	
DESCONTOS	
VALOR A PAGAR	7.007,11
DAGOMIRTO DE CAMPOS GUIDI CPF/CNPJ: 123.677.338-54	
INSCRIÇÃO Nº 2024000035088006	
PROCESSAMENTO 04/10/2024	

1208/24
27200-18

CEP: 01317-020
REC. DIVE. - 02/2024

PARCELA 09/09	VENCIMENTO 29/10/2024
VALOR PARCELA	5.084,04
MULTA	
JUROS	
CORREÇÃO	
DESCONTOS	
VALOR A PAGAR	5.084,04
ANDRE RICARDO STEVANI BASSO CPF/CNPJ: 215.811.988-84	
INSCRIÇÃO Nº 2024000035088002	
PROCESSAMENTO 28/02/2024	

CEP: 01317-020
REC. DIVE. - 02/2024

PARCELA 01/01	VENCIMENTO 29/10/2024
VALOR PARCELA	1.146,93
MULTA	
JUROS	
CORREÇÃO	
DESCONTOS	
VALOR A PAGAR	1.146,93
ANDRE RICARDO STEVANI BASSO CPF/CNPJ: 215.811.988-84	
INSCRIÇÃO Nº 2024000035088006	
PROCESSAMENTO 04/10/2024	

CEP: 01317-020
REC. DIVE. - 02/2024

PARCELA 09/09	VENCIMENTO 29/10/2024
VALOR PARCELA	3.366,76
MULTA	
JUROS	
CORREÇÃO	
DESCONTOS	
VALOR A PAGAR	3.366,76
MARCELA PROVINCATTI SISCO CPF/CNPJ: 274.015.288-43	
INSCRIÇÃO Nº 2024000035088027	
PROCESSAMENTO 28/02/2024	

CEP: 01317-020
REC. DIVE. - 02/2024

PARCELA 01/01	VENCIMENTO 29/10/2024
VALOR PARCELA	594,46
MULTA	
JUROS	
CORREÇÃO	
DESCONTOS	
VALOR A PAGAR	594,46
MARCELA PROVINCATTI SISCO CPF/CNPJ: 274.015.288-43	
INSCRIÇÃO Nº 2024000035088052	
PROCESSAMENTO 04/10/2024	

CÂMARA MUN

PALÁCIO TATUBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/25

APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2021.

**EVERTON OLIVEIRA FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO;**

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, as alíneas “l” e “m” do inciso III, do artigo 26, combinado com os incisos IV e V do artigo 296, da Resolução nº 889/2024 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira);

CONSIDERANDO que em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Limeira, realizada no dia 5 de maio de 2025, o Plenário **APROVOU**, por **19 (dezenove) votos favoráveis** dos Vereadores: Elias Ribeiro Barbosa, Estevão Nogueira, Everton Oliveira Ferreira, Felipe Penedo de Barros, Guilherme Augusto Guido, Helder Lucio de Oliveira, Isabelly Maria de Carvalho, João Antunes Souza, José Aparecido Maciel, José Carlos Barbosa de Freitas, Lucineis Aparecida Bogo, Mara Isa Mattos Silveira, Márcio dos Santos Vidal, Mariana Silva Calsa, Nilton Cesar dos Santos, Sidney Pascotto, Tatiane Lopes, Vicente Soares da Costa Júnior e Wagner de Souza Rodrigues Costa, havendo uma abstenção, do Vereador Marcelo Rossi, e não votou o Vereador Anderson Cornelio Pereira, o Parecer prévio emitido pela Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Orçamento e Fiscalização do Executivo deste Legislativo Municipal, nos processos TC nº 007333.989.20-0 e TC nº 006815.989.24-9, **APROVANDO** as Contas Anuais do Exercício de 2021 do Município de Limeira;

Art. 1º RESOLVE:

I - Dar conhecimento, através da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal e no Jornal Oficial do Município, do parecer do Egrégio Tribunal de Contas, do parecer exarado pela Comissão Permanente de Orçamento e Fiscalização do Executivo, da

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

19 3404.7500 • www.limeira.sp.leg.br • contato@limeira.sp.leg.br •    @camaradelimeira



decisão final do Poder Legislativo nos processos TC nº 007333.989.20-0 e TC nº 006815.989.24-9;

II - Remeter ao Ministério Público cópia dos processos TC nº 007333.989.20-0 e TC nº 006815.989.24-9, para os devidos fins.

III - Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União o respectivo parecer e a decisão deste Legislativo Municipal nos processos TC nº 007333.989.20-0 e TC nº 006815.989.24-9.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



EVERTON OLIVEIRA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

(Assinado digitalmente)

PUBLICADO NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



GIOVANA FRANCESCHI BOTTON

Secretária Legislativa

(Assinado digitalmente)

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

19 3404.7500 • www.limeira.sp.leg.br • contato@limeira.sp.leg.br •    @camaradelimeira



Republicada por incorreção.

COMUNICADO

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, com fundamento no artigo 274 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, comunica a **POPULAÇÃO LIMEIRENSE** que as **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 103/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser entregues no Departamento de Expediente e Protocolo desta Casa, via sistema eletrônico, **impreterivelmente, até o dia 19 de maio do corrente ano, até as 18 horas**, observadas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



EVERTON FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Limeira

(Assinado digitalmente)



Republicada por incorreção

COMUNICADO

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, com fundamento no artigo 274 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, comunica os nobres **VEREADORES** que as **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 103/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser entregues no **Departamento de Expediente e Protocolo** desta Casa, via sistema eletrônico, **impreterivelmente, até o dia 19 de maio do corrente ano, até as 18 horas.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



EVERTON FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Limeira

(Assinado digitalmente)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/25

APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2021.

**EVERTON OLIVEIRA FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO;**

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, as alíneas “l” e “m” do inciso III, do artigo 26, combinado com os incisos IV e V do artigo 296, da Resolução nº 889/2024 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira);

CONSIDERANDO que em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Limeira, realizada no dia 5 de maio de 2025, o Plenário **APROVOU**, por **19 (dezenove) votos favoráveis** dos Vereadores: Elias Ribeiro Barbosa, Estevão Nogueira, Everton Oliveira Ferreira, Felipe Penedo de Barros, Guilherme Augusto Guido, Helder Lucio de Oliveira, Isabelly Maria de Carvalho, João Antunes Souza, José Aparecido Maciel, José Carlos Barbosa de Freitas, Lucineis Aparecida Bogo, Mara Isa Mattos Silveira, Márcio dos Santos Vidal, Mariana Silva Calsa, Nilton Cesar dos Santos, Sidney Pascotto, Tatiane Lopes, Vicente Soares da Costa Júnior e Wagner de Souza Rodrigues Costa, havendo uma abstenção, do Vereador Marcelo Rossi, e não votou o Vereador Anderson Cornelio Pereira, o Parecer prévio emitido pela Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Orçamento e Fiscalização do Executivo deste Legislativo Municipal, nos processos TC nº 007333.989.20-0 e TC nº 006815.989.24-9, **APROVANDO** as Contas Anuais do Exercício de 2021 do Município de Limeira;

Art. 1º RESOLVE:

I - Dar conhecimento, através da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal e no Jornal Oficial do Município, do parecer do Egrégio Tribunal de Contas, do parecer exarado pela Comissão Permanente de Orçamento e Fiscalização do Executivo, da

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

19 3404.7500 • www.limeira.sp.leg.br • contato@limeira.sp.leg.br •  @camaradelimeira



decisão final do Poder Legislativo nos processos TC nº 007333.989.20-0 e TC nº 006815.989.24-9;

II - Remeter ao Ministério Público cópia dos processos TC nº 007333.989.20-0 e TC nº 006815.989.24-9, para os devidos fins.

III - Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União o respectivo parecer e a decisão deste Legislativo Municipal nos processos TC nº 007333.989.20-0 e TC nº 006815.989.24-9.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



EVERTON OLIVEIRA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

(Assinado digitalmente)

PUBLICADO NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



GIOVANA FRANCESCHI BOTTON

Secretária Legislativa

(Assinado digitalmente)

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

19 3404.7500 • www.limeira.sp.leg.br • contato@limeira.sp.leg.br •    [@camaradelimeira](https://www.instagram.com/camaradelimeira)



CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 18/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA

13 DE MAIO DE 2025

18 HORAS

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, consoante estabelece o artigo 274 e seguintes da Resolução nº. 889/24 – Regimento Interno desta Câmara Municipal, convoca a população Limeirense para a **Audiência Pública** sobre o **Projeto de Lei nº. 103/2025**, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da **Lei Orçamentária de 2026** e dá outras providências, a ser realizada no **dia 13 de maio, às 18 horas**, nas dependências do Plenário Vitório Bortolan, na Rua Clarindo Peixoto de Oliveira, nº. 280, município de Limeira.

Câmara Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.


EVERTON OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
(Assinado digitalmente)

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

19 3404.7500 • www.limeira.sp.leg.br • contato@limeira.sp.leg.br •  @camaradelimeira



CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 19/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA

27 DE MAIO DE 2025

18 HORAS

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, consoante estabelece o artigo 274 e seguintes da Resolução nº. 889/24 – Regimento Interno desta Câmara Municipal, convoca a população Limeirense para a **Audiência Pública**, os representantes do Poder Executivo Municipal discorrerão e explicarão sobre o cumprimento das metas fiscais fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao **primeiro quadrimestre** do exercício de 2025, a ser realizada no **dia 27 de maio, às 18 horas**, nas dependências do Plenário Vitorio Bortolan, na Rua Clarindo Peixoto de Oliveira, nº. 280, município de Limeira.

Câmara Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.


EVERTON OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
(Assinado digitalmente)

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

19 3404.7500 • www.limeira.sp.leg.br • contato@limeira.sp.leg.br •  @camaradelimeira